GUIA PRÁTICO

Declaração de início de atividade fiscal

SOU INTERATIVO

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Índice interativo

Clique e aceda

I. Introdução 4
Introdução 5
II. Enquadramento 6
Que entidades devem apresentar a declaração de início de atividade? 7
A emissão de ato isolado obriga à entrega da declaração de início de atividade? 7
De que formas se pode entregar a declaração de início de atividade? 8
Que procedimentos efetuar para nomeação de contabilista certificado através do Portal das Finanças? 10
Em que consiste a nova Declaração de Início de Atividade Simplificada? 12
Qual o prazo de entrega da declaração de início de atividade? 14
Estão previstas coimas pelo incumprimento dos prazos de entrega declarativa? 16
Podemos solicitar dispensa de coima em caso de incumprimento dos prazos? 16
III. Preenchimento da declaração: informações gerais 18
Quadro 01 – Área da sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio 19
Quadro 02 – Número de identificação fiscal (NIF) 20
Quadro 04 – Nome completo do sujeito passivo, sede ou direção efetiva, local do estabelecimento estável ou domicílio 21
Quadro 08 – Atividades efetivamente exercidas – campos 1 a 6 23
Quadro 15 – NIB ou IBAN para efeitos de reembolsos 25
Quadro 16 – Informações relativas à contabilidade 27
Quadro 17 – Relação dos sócios, gerentes, sócios-gerentes, diretores, administradores, órgão de fiscalização, sócios de sociedades irregulares e cabeça-de-casal ou administrador contitular da herança indivisa 30
IV. Preenchimento da declaração: informações para IVA 33
Quadro 08 – Atividades efetivamente exercidas – campos 7 e 8 34
Quadro 09 – Dados relativos à atividade esperada (para enquadramento em IVA) 37
Quadro 11 – IVA – Tipo de operações 43
Quadro 12 – IVA – Prática de operações imobiliárias 46
Quadro 13 – IVA – Opção por regime de tributação 48
Quadro 14 – IVA – Opção relativa à periodicidade do imposto 50
Quadro 18 – IVA – Regimes especiais de tributação 51
Quadro 21 – Representante(s) de entidade não residente sem estabelecimento estável (para efeitos de IVA) 52
Quadro 25 – IVA – Atividades do Anexo E 53
Quadro 26 – IVA – Prestação/ aquisição de serviços intracomunitários – IVA (alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA) 54

(Continua)

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Índice interativo (continuação)

Clique e aceda

V. Preenchimento da declaração: informações para IRC 55
Quadro 05 – Tipo de sujeito passivo (para efeitos de IRC) 56
Quadro 05-A – Sociedades abrangidas por leis especiais 57
Quadro 05-B – Entidades licenciadas nas zonas francas 58
Quadro 05-C – Entidades abrangidas por regimes especiais 59
Quadro 06 – IRC – Regime de tributação 60
Quadro 19 – IRC – Regime simplificado de determinação da matéria coletável 61
Quadro 07 – Contrato de sociedade, data da emissão do certificado de admissibilidade ou data do registo na conservatória 63
Quadro 20 – IRC – Período de tributação (n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRC) 64
Quadro 21 – Representante(s) de entidade não residente sem estabelecimento estável (para efeitos de IRC) 66
Quadro 22 – IRC – Aceitação da representação 67
Quadro 24 – IRC – Opção pelo Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) 68
Quadro 27 – IRC – Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) 69
VI. Preenchimento da declaração: informações para IRS 70
Quadro 04 – Nome completo do sujeito passivo, sede ou direção efetiva, local do estabelecimento estável ou domicílio – campos 1 e 2 71
Quadro 09 – Dados relativos à atividade esperada (para enquadramento em IRS) 73
Quadro 19 – IRS – Opção pelo regime de contabilidade organizada (IRS) 76
Quadro 23 – IRS – Estabelecimento principal ou local do exercício de atividade (caso seja diferente do domicílio fiscal) 82
VII. Perguntas frequentes 83
Indiquei uma data errada na declaração de início de atividade. Como posso corrigir? 84
A data de início de atividade está correta e respeitei o prazo de 15 dias para entregar a declaração de início, mas ainda assim estou a ser notificado de coima. Como proceder? 84
O lapso na indicação da data na declaração de início de atividade conduziu à emissão de Liquidações Oficiosas de IVA que não são devidas. O que fazer? 85
O lapso na indicação da data na declaração de início de atividade conduziu à emissão de Liquidações Oficiosas de IRC (Mod. 22) que não são devidas. O que fazer? 86

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

I. Introdução

Introdução

Na sequência da publicação do guia sobre a constituição de sociedades, que teve como objetivo endereçar os aspetos mais práticos e obrigações subsequentes inerentes a esta matéria, bem como o facto de existir elevada demanda de resposta sobre os aspetos mais práticos quanto ao preenchimento e entrega da declaração de início de atividade, tornou-se claro que esta matéria teria de ser alvo de um guia autónomo que fosse eminentemente prático.

Assim, e ainda que possa ser consultado em complementaridade com o guia das sociedades comerciais, o presente assume uma natureza mais vasta, transversal a várias outras realidades e temáticas, surgindo não só para compilar, num único documento, todo o preenchimento da declaração de início de atividade, bem como para endereçar e esclarecer os aspetos que podem ter consequências na atividade que os sujeitos passivos vão desenvolver no futuro.

Neste guia vamos recuperar, inevitavelmente, alguma da informação que já foi tratada no guia anterior, mas iremos focar-nos essencialmente no concreto preenchimento da declaração de início de atividade e alertar para todas as situações que poderão ter influência direta no desenvolvimento da atividade dos contribuintes.

Neste guia encontrará imagens dos quadros mais relevantes, para melhor apreensão, as instruções de preenchimento e as informações e alertas mais importantes.

Certos de que será mais um guia e uma ferramenta de trabalho que servirá os melhores interesses dos colegas.

Clique e aceda

Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

II. Enquadramento

Que entidades devem apresentar a declaração de início de atividade?

As pessoas singulares ou coletivas que pretendam desenvolver uma atividade comercial, industrial, agrícola ou profissional, devem declarar o seu início perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos do artigo 31.º do Código do IVA, do n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do IRC.

A emissão de ato isolado obriga à entrega da declaração de início de atividade?

O ato isolado traduz-se, de acordo com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS, na prática de uma só operação tributável, desde que conexa com o exercício de atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as das profissões livres.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Código do IRS, consideram-se atos isolados os que resultem de uma prática não reiterada e que não sejam previsíveis, isto é, quando a operação surge como algo contingente ou imprevisível, quando um sujeito passivo está a exercer uma atividade de categoria B, ainda que a título ocasional ou esporádico.

Em regra, não há lugar à entrega da declaração de início de atividade quando se tratem de sujeitos passivos de IVA que pratiquem uma só operação tributável – ato isolado.

Todavia, determina o n.º 3 do artigo 31.º do Código do IVA, que, se o ato isolado ultrapassar o limite de 25.000€, então, nessa circunstância, deverá o sujeito passivo entregar uma declaração de início de atividade específica para esse efeito, assinalando o campo 7 do quadro 08 dessa declaração – "Se for um Ato isolado em IVA, assinale:" -, como se verá mais à frente.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

De que formas se pode entregar a declaração de início de atividade?

A declaração de início de atividade pode ser entregue das seguintes formas:

- Em formato de papel, em qualquer serviço de finanças, sendo possível obter o formulário da declaração através do seguinte acesso:

ACESSO

- Ou por via eletrónica, no Portal das Finanças, através do acesso e dos caminhos abaixo indicados:

ACESSO

Em Portal das Finanças – Aceda aos Serviços Tributários / Serviços / Atividade:

ATividade

Toda a informação de atividade num único local

- Atividade
  - Submeter declarações-início, alteração e cessação
  - Consultar declarações-início, alteração e cessação
  - Consultar dados de atividade

Ou em Portal das Finanças – Aceda aos Serviços Tributários / Serviços / Início de Atividade / "Entregar declaração" ou "Entregar declaração (por CC)", no caso de sujeitos passivos obrigados à nomeação de contabilista certificado ou, ainda que dispensados, tenham optado pela nomeação de contabilista certificado:

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Inicio de Atividade

Inicio de Atividade

- Situação Fiscal - Atividade - Inicio
  - Consultar Declaração
  - Consultar Declaração (por CC)
  - Obter Comprovativo
  - Obter Comprovativo (por CC)
  - Entregar Declaração
  - Entregar Declaração (por CC)

Os sujeitos passivos que estejam dispensados de dispor de contabilista certificado e que não tenham optado por ter contabilista certificado podem, eles próprios, proceder à entrega da declaração de início de atividade. Alternativamente, podem declarar o início de atividade verbalmente deslocando-se a um serviço de finanças.

No caso de sujeitos passivos que estejam obrigados a nomear contabilista certificado ou que, ainda que dispensados, tenham optado por nomear contabilista certificado, deverá ser o respetivo contabilista certificado a proceder à entrega da declaração de início de atividade.

O contabilista certificado que submete a declaração de início de atividade deverá ser o que foi indicado pelo sujeito passivo na Conservatória de Registo Comercial (no caso de entidades sujeitas a registo), ou o que tenha comunicado à AT, através da respetiva área, que será o contabilista certificado responsável pela contabilidade do sujeito passivo para o qual pretende entregar a declaração de início de atividade e este tenha confirmado a nomeação.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Dados Cadastrais

- Contabilista Certificado
  - Consultar Clientes
  - Consultar Contabilistas Nomeados
  - Entregar Início de Nomeação
  - Confirmar Nomeação de CC
  - Alterar Poderes de CC
  - Entregar Intenção de Renúncia

Que procedimentos efetuar para nomeação de contabilista certificado através do Portal das Finanças?

O contabilista certificado terá que efetuar o processo de nomeação no Portal das Finanças de acordo com os seguintes passos:

1. Selecionar a opção Serviços / Dados Cadastrais / Contabilista Certificado / Entregar início de nomeação. A opção "Início de Nomeação" é composta pelas seguintes vertentes:

   a) A criação da figura de "pré-contabilista certificado", entendendo-se, por tal, a nomeação de determinado contabilista para sujeitos passivos sem início de atividade ou sem contabilidade organizada na base de dados AT, de forma que este possa no imediato proceder à submissão pela via eletrónica das declarações de início ou de alterações de atividade dos sujeitos passivos para os quais iniciou a nomeação;

   b) A nomeação de novo contabilista certificado.

2. Após identificação do sujeito passivo é solicitado ao contabilista certificado que confirme se pretende iniciar a nomeação para o sujeito passivo.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

3. Após confirmação do contabilista certificado, e caso não seja detetado qualquer problema que inviabilize a aceitação do pedido, seguem-se os seguintes procedimentos:

a) Disponibilizada a lista dos sujeitos passivos para os quais o contabilista certificado iniciou o processo de nomeação, bem como a identificação dos sujeitos passivos para os quais, segundo a base de dados da Administração Fiscal, está nomeado como contabilista certificado;

b) Passa a ser possível, de imediato, o "pré-contabilista certificado" submeter as declarações de início ou alterações dos sujeitos passivos para os quais iniciou a nomeação, efetivando-se esta nomeação com o registo na base de dados da AT da respetiva declaração de atividade (início ou alteração);

c) Nos casos de alteração de contabilista certificado, o sujeito passivo pode de imediato, através do Portal das Finanças, proceder à confirmação do novo contabilista certificado nomeado. Aquando da aceitação do contabilista certificado deve ainda indicar se pretende ou não conferir ao contabilista certificado plenos poderes (autorização para que este cumpra de forma independente as suas obrigações declarativas pela via eletrónica);

d) Caso tenha detetado alguma incorreção, ou pretenda desistir da nomeação, deverá clicar em "Anular";

e) Após a confirmação ou anulação da nomeação é enviada uma mensagem ao contabilista que iniciou o processo de nomeação através do Portal das Finanças e/ou correio eletrónico.

4. Relativamente à nomeação de contabilista certificado suplente, este só pode ser indicado caso o sujeito passivo já possua um contabilista certificado na base de dados de registo da AT. O processo de aceitação do contabilista suplente por parte do sujeito passivo é idêntico ao acima descrito para o contabilista certificado.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Em que consiste a nova Declaração de Início de Atividade Simplificada?

A nova Declaração de Início de Atividade Simplificada está disponível no Portal das Finanças e pode ser utilizada por contribuintes singulares sem contabilidade organizada.

Esta declaração apresenta-se de forma intuitiva e inovadora, com preenchimento interativo através de um processo de pergunta-resposta que orienta o contribuinte passo-a-passo.

Ao nível do apoio, disponibiliza ajudas durante todo o processo de preenchimento, permitindo ainda a pesquisa de códigos de atividade CAE/ CIRS e o cálculo do volume de negócios (que é essencial para enquadramento em sede de IVA). Apresenta também um resumo com as respostas fornecidas e os enquadramentos calculados e, após a confirmação da informação, identifica as principais obrigações fiscais.

A declaração está disponível em Portal das Finanças – Aceda aos Serviços Tributários / Serviços / Atividade.

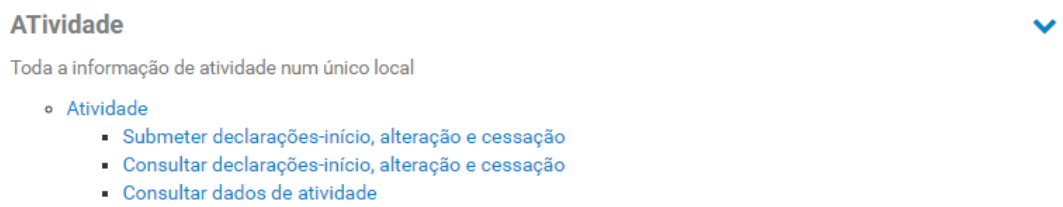

Apresentamos algumas imagens com exemplos das questões que são colocadas:

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quantas faturas/faturas-recibo prevê emitir no decorrer da sua atividade?

- Apenas uma
- Mais do que uma

Avançar

A AT disponibilizou um vídeo explicativo relativo a esta nova Declaração de Início de Atividade Simplificada, o qual poderá ser visualizado através do seguinte acesso:

A declaração de início de atividade para contribuintes singulares, com contabilidade organizada, e para pessoas coletivas (designadamente, para sociedades), que obrigatoriamente deve ser entregue por contabilista certificado, continua também a poder ser apresentada no Portal das Finanças, mas ainda na aplicação que já existia e que não sofreu para já alterações ou simplificações.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Qual o prazo de entrega da declaração de início de atividade?

De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do Código do IVA, as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade sujeita a IVA devem apresentar a respetiva declaração **antes de iniciado o exercício da atividade.**

De forma similar, no caso de sujeitos passivos singulares, o n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS estabelece que, antes de iniciar alguma atividade suscetível de produzir rendimentos da categoria B, deve o sujeito passivo apresentar a respetiva declaração de início.

No que respeita aos sujeitos passivos coletivos, conjugando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do IRC, com o n.º 1 do artigo 31.º do Código do IVA, os prazos legais para apresentarem a declaração de inscrição no registo/ início de atividade são os seguintes:

- 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial, para os sujeitos passivos obrigados a esse registo;

- 90 dias a partir da data de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, sempre que esta seja legalmente exigida e o sujeito passivo não esteja obrigado a registo comercial;

- Sem prejuízo do indicado nos dois pontos anteriores, antes de iniciada a atividade.

Haverá que ter em consideração que uma realidade são os prazos para entrega da declaração de início de atividade (para efeitos de IVA, IRC e IRS) e outra realidade é a data de início de atividade que se inscreve nessa declaração.

E, sobre esta data de início de atividade que se inscreve nessa declaração, o artigo 31.º do Código do IVA é bem claro, ao referir que as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade sujeita a IVA devem apresentar, em qualquer serviço de finanças ou noutro local legalmente autorizado, antes de iniciado o exercício da atividade, a respetiva declaração.

Assim, para além do cumprimento do prazo de entrega, a declaração tem de ser entregue antes de iniciado o exercício da atividade, ou seja, antes de efetuar a primeira operação sujeita IVA (ainda que possa

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

usufruir de alguma isenção), que pode ser uma aquisição de bens ou de serviços, ou a transmissão de bens ou a prestação de serviços.

Ou seja, a título exemplificativo, se um sujeito passivo entregar uma declaração de início de atividade em 30 de setembro de 2023 tem de declarar início de atividade reportado a 30 de setembro de 2023 ou a dia posterior.

Se entregar uma declaração de início de atividade em 30 de setembro de 2023 e declarar início de atividade em data anterior a esse dia, não está a cumprir com o artigo 31.º do Código do IVA, incorrendo em infração que será alvo da instauração de um procedimento tendente a aplicação de uma coima (ainda que possa solicitar a sua dispensa conforme veremos adiante).

Numa declaração de início de atividade entregue em 30 de setembro de 2023 só deverá ser declarada data de início de atividade anterior a 30 de setembro de 2023 se já tiverem sido realizadas anteriormente operações ativas ou passivas, sujeitas a IVA ou a imposto sobre o rendimento. Sendo que, neste caso, a entidade ficará sujeita à correspondente coima (ainda que possa solicitar a sua dispensa conforme veremos adiante).

Exemplo 1

Vejamos as seguintes situações práticas e hipotéticas relativas a três empresas:

Ocorrências	Empresa "A"	Empresa "B"	Empresa "C"
Apresentação a registo na CRC.	20/Set/2023	20/Set/2023	20/Set/2023
Data de entrega da declaração de início de atividade.	03/Out/2023	**10/Out/2023**	03/Out/2023
Data de início de atividade inscrita na declaração.	03/Out/2023	15/Out/2023	**25/Set/2023**
Situação	Cumprimento	**Incumprimento** O prazo de 15 dias após a data de apresentação a registo na CRC não foi respeitado.	**Incumprimento** A declaração foi entregue depois da data da primeira operação sujeita a imposto.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Estão previstas coimas pelo incumprimento dos prazos de entrega declarativa?

Sim.

A falta ou o atraso na apresentação da declaração de início de atividade dentro do prazo legal constituiu uma infração tributária, prevista e punida nos termos do n.º 2 do art.º 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (doravante RGIT).

A coima aplicável varia entre €300 a €7500, montantes estes que serão elevados para o dobro se se tratar de uma pessoa coletiva, conforme o n.º 4 do art.º 26 do RGIT.

Podemos solicitar dispensa de coima em caso de incumprimento dos prazos?

Poderá beneficiar da dispensa de coima nos termos do art.º 29.º, n.º 1 do RGIT, que determina que "não pode ser aplicada coima quando o agente, nos cinco anos anteriores, não tenha:

> a) Sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo de contraordenação ou de crime por infrações tributárias;
>
> b) Beneficiado de dispensa ou de pagamento de coima com redução nos termos do presente artigo ou do art.º 30.º"

Preenchidos estes requisitos, a Autoridade Tributária não pode sequer aplicar coima ao cliente. Esta verificação é feita a título oficioso e dela não há notificação ao contribuinte, simplesmente, não é notificado de qualquer procedimento tendente a aplicação de coima.

Não obstante, se tal não se verificar, quando o contribuinte for notificado da instauração do processo de contraordenação, para o pagamento antecipado nos termos do art.º 75.º do RGIT ou para apresentar defesa, nos termos do art.º 70.º do RGIT, nesse momento, no prazo concedido para o efeito, pode e deve apresentar a sua defesa, pois estamos perante o cumprimento de uma obrigação de natureza meramen-

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

te declarativa, requerendo assim o afastamento da coima, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do RGIT, por estarem preenchidas as respetivas condições:

a) A prática da infração não ocasiona prejuízo efetivo à receita tributária;

b) Estar regularizada a falta cometida.

Nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo art.º 29.º do RGIT "Para efeitos da alínea a) (...), existe sempre prejuízo efetivo à receita tributária quando estiver em causa falta de entrega da prestação tributária".

Por conseguinte, não estando em causa a falta de pagamento de imposto, isto é, como da declaração fiscal não resulta imposto a pagar, pode a entidade beneficiar da dispensa de coima.

Não podemos deixar de recomendar a leitura do GUIA PRÁTICO – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO, disponível para consulta desde o passado 25/01/2023 em:

Guia Prático – Processo de Contraordenação

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

III. Preenchimento da declaração – informações gerais

Quadro 01 – Área da sede ou direção efetiva, estabelecimento estável ou domicílio

Deve ser indicado o serviço de finanças da área da sede, estabelecimento estável ou domicílio do sujeito passivo, que corresponde ao serviço de finanças competente.

Tratando-se de sujeitos passivos titulares de rendimentos sujeitos a IRS considera-se competente o serviço de finanças da área do respetivo domicílio fiscal.

Para os sujeitos passivos, pessoas singulares ou coletivas, com domicílio ou sede fora do território nacional, o serviço de finanças competente é o da área fiscal onde estiver situado o estabelecimento estável ou, na falta deste, o da área fiscal da sede, estabelecimento principal ou domicílio do representante.

Para os sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, que não tenham representante, considera-se competente o serviço de finanças de Lisboa 3 (cf. n.º 4 do artigo 77.º do Código do IVA).

Declaração em papel:

01	ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO
Concelho _____ - _____	

Quando a declaração é entregue por **via eletrónica**, em regra, esta informação já se encontra em cadastro e pré-preenchida.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 02 – Número de identificação fiscal (NIF)

Deve ser indicado o NIF de pessoa singular atribuído pela AT (Ministério das Finanças) ou o NIF de pessoa coletiva ou equiparada, atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Ministério da Justiça).

Tratando-se de um sujeito passivo não residente com sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado-Membro da União Europeia, deve ser indicado nos campos 3 e 4, respetivamente, o prefixo e o NIF atribuído no país da União Europeia em causa, caso contrário estes campos não são preenchidos.

Declaração em papel:

02	NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)
Atribuído pelo Ministério das Finanças ou Ministério da Justiça	→ 1
Não residentes (atribuído pelo país de origem na UE/EEE)	
Prefixo 3	4

Quando a declaração é entregue por via eletrónica, a informação relativa ao NIF já se encontra em cadastro e previamente preenchida.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 04 – Nome completo do sujeito passivo, sede ou direção efetiva, local do estabelecimento estável ou domicílio

Deve ser indicado:

- O nome ou denominação social do sujeito passivo, igual ao que consta do cartão de identificação, da certidão permanente do registo comercial ou de documento equivalente, consoante o que seja aplicável;

- A localização da sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal, determinando o n.º 1 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária que o domicílio fiscal do sujeito passivo é, salvo disposição em contrário:

  a) Para as pessoas singulares, o local da residência habitual;

  b) Para as pessoas coletivas, o local da sede ou direção efetiva ou, na falta destas, do seu estabelecimento estável em Portugal;

- Se for uma entidade não residente que não disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, só deve(m) ser preenchido(s) o(s) campo(s) destinado(s) ao país e/ou território ou região de origem;

- Se for uma entidade não residente que disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, devem sempre indicar, em letras maiúsculas, todos os elementos referidos neste quadro, com referência à sede ou domicílio no país de origem na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu.

Declaração em papel:

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Nome				
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Localidade	Freguesia	Telefone	*E-mail*	
Concelho	Código postal ____ - ___		País	Território ou Região

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

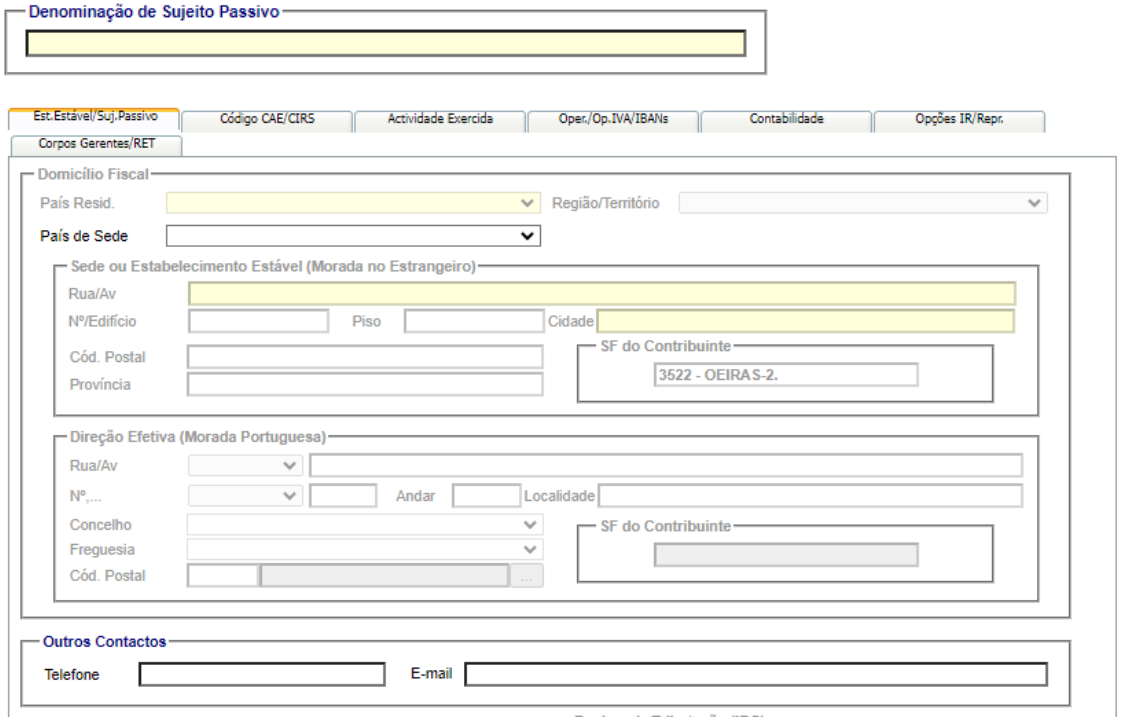

Em regra, na declaração entregue por via eletrónica, muitas destas informações encontram-se previamente preenchidas pela AT.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 08 – Atividades efetivamente exercidas – campos 1 a 6

Devem ser indicadas as atividades efetivamente exercidas pelo sujeito passivo.

Considera-se atividade principal, aquela que é preponderante em termos de volume de negócios, devendo ser indicada no campo 1 ou 2 o respetivo código.

O código da(s) atividade(s) acessória(s), se a(s) houver, deverá(ão) ser indicado(s) nos campos 3, 4, 5 e/ou 6.

Neste sentido, sugere-se a consulta dos seguintes acessos:

- Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (Rev. 3), disponibilizada pelo INE:

ACESSO

- Tabela de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS:

ACESSO

Declaração em papel:

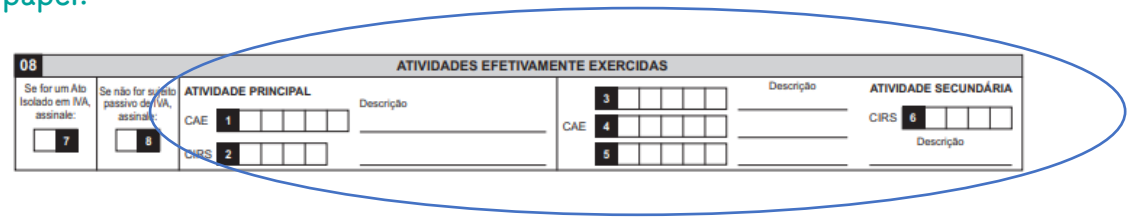
08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS
Se for um Ato Isolado em IVA, assinale: 7
Se não for sujeito passivo de IVA, assinale: 8
ATIVIDADE PRINCIPAL
CAE 1
CIRS 2
Descrição
3
CAE 4
5
Descrição
ATIVIDADE SECUNDÁRIA
CIRS 6
Descrição

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

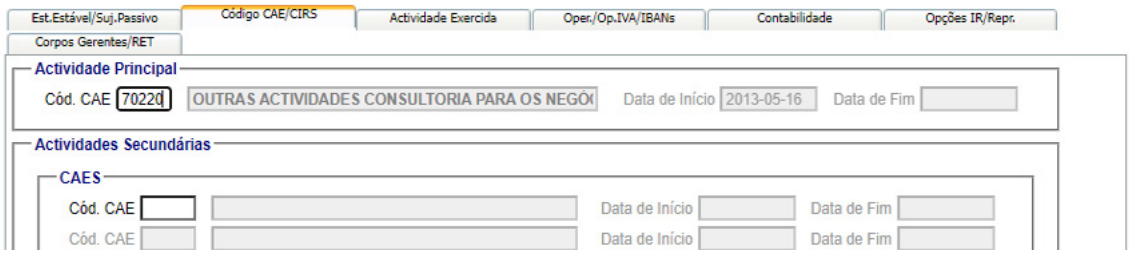

Quando a declaração for entregue em suporte de papel se verificar que os CAE/CIRS correspondentes às atividades secundárias exercidas ultrapassam em número os campos a elas destinados, deverão ser indicados os restantes no quadro 40 destinado a "observações". Se a declaração for entregue em formato eletrónico pode indicar até: 19 CAE secundários; 4 códigos "CIRS" secundários.

No momento da constituição das empresas, a informação sobre 1 código CAE principal e até 19 secundárias é transmitida automaticamente à AT pelo IRN através do SICAE.

A indicação correta e atual dos CAE é fundamental para o correto enquadramento fiscal das operações, bem como para a possibilidade de acesso a determinados benefícios fiscais (p.e. o RFAI) e a apoios do Estado, destinados especificamente a determinados setores de atividade.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 15 – NIB ou IBAN para efeitos de reembolsos

Devem ser indicados o NIB ou IBAN para efeitos de pagamento de reembolsos (cf. n.º 5 e seguintes do artigo 22.º do Código do IVA e n.º 3 do artigo 104.º do Código do IRC).

Recorde-se que os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida (cf. n.º 1 do artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária).

O registo do IBAN na base de dados da AT é imediato. No entanto, o mesmo é posteriormente validado quanto à sua construção, bem como titularidade, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP), pelo que o sujeito passivo deverá, posteriormente, verificar se o número aparece com o estado de "IBAN Confirmado", mediante a consulta da sua "Situação Fiscal Integrada" no Portal das Finanças.

Relativamente a sujeitos passivos não residentes, haverá que ter em consideração o seguinte:

- No caso de sujeitos passivos não residentes, com estabelecimento estável em Portugal, o NIB ou IBAN indicados terão de ser portugueses;

- No caso de sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em Portugal, mas com sede noutro país da União Europeia, o IBAN aceite terá de pertencer à União Europeia; posteriormente, deverá remeter-se à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes, um documento autenticado pela respetiva entidade bancária confirmando a validade da conta e a sua titularidade;

- No caso de sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em Portugal, e com sede em país terceiro, o NIB ou IBAN aceite terá de ser português; porém, sempre que o sujeito passivo autorize, pode ser indicado o NIB ou IBAN do representante, mas, posteriormente, em caso de pedido de reembolso, deverá remeter-se à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes,

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

a procuração onde foram conferidos poderes ao representante para receber reembolsos de IVA acompanhada da declaração bancária em nome do referido representante.

Declaração em papel:

15 IVA e IRC — **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS**

- INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeitos de pagamento de reembolsos (arts. 22.º, n.º 5, e seguintes do CIVA e art. 104.º, n.º 3, do CIRC)

Número de Identificação Bancária (NIB)

1

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN)

2

Declaração por via eletrónica:

IBAN Afeto à Atividade

País NIB SWIFT/BIC Moeda Conta Dest.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 16 – Informações relativas à contabilidade

O sujeito passivo deve indicar se possui ou é obrigado a possuir, por exigência legal, contabilidade organizada.

Em caso afirmativo, deve ser indicado o tipo de contabilidade (informatizada ou não informatizada), bem como o local onde se encontra centralizada (na sede ou noutro local).

Nos campos 7 e 8 devem ser indicados, respetivamente, o NIF de pessoa singular do contabilista certificado e o respetivo número de inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

O campo 12 deverá ser preenchido no caso de o sujeito passivo querer conferir plenos poderes ao contabilista certificado, para cumprir com as obrigações declarativas por via eletrónica. De notar que, ao conferir plenos poderes ao contabilista certificado, significa apenas que deixará de ser necessária a indicação da senha de acesso do sujeito passivo aquando da entrega das referidas declarações.

Declaração em papel:

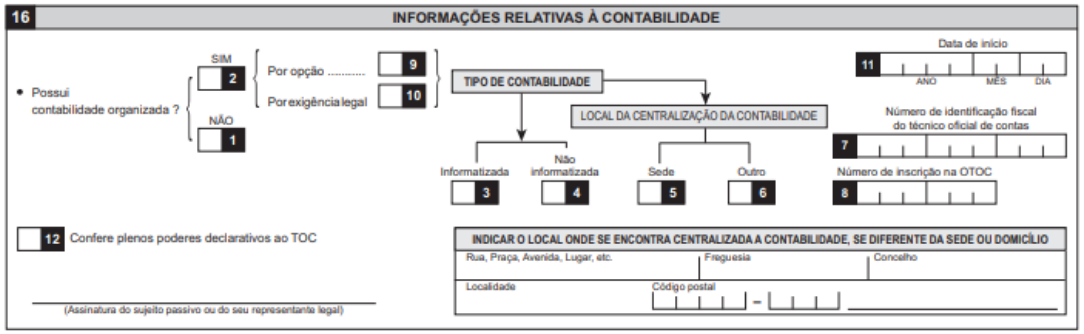

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

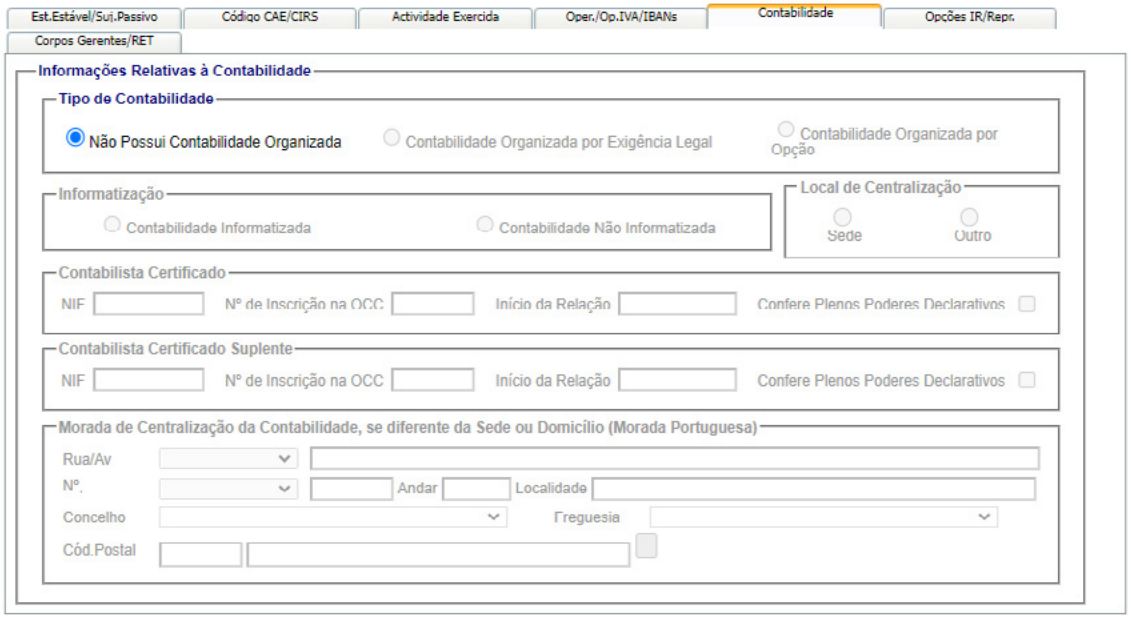

Nota:

Este quadro não releva para efeitos de enquadramento nos regimes de tributação em sede de IRS (regime de tributação com base na contabilidade ou regime simplificado de tributação) ou de IRC (regime geral ou regime simplificado de determinação da matéria coletável).

O objetivo deste quadro é a indicação se a entidade em causa possui contabilidade organizada, seja por obrigação legal, para as entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual (Sistema de Normalização Contabilística – SNC), n.º 1 do artigo 123.º do Código do IRC e n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRS, seja por opção, para as entidades dispensadas de possuir conta-

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

bilidade organizada previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na sua redação atual (SNC), que efetuem essa opção.

E ainda a indicação se a entidade em causa está dispensada e não optou por possuir contabilidade organizada, para as entidades previstas no artigo 10.º do SNC (empresários em nome individual ou trabalhadores independentes com total de volume de negócios líquido até 200.000€ e entidades do setor não lucrativo com total de volume de negócios líquido até 150.000€).

Os sujeitos passivos de IRC, que sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, terão que efetuar essa indicação neste quadro 16.

Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que fiquem enquadrados no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação legal, decorrente da indicação de rendimentos estimados superiores a 200.000€ no campo 18 do quadro 09 da declaração de início de atividade, que tenham obtido rendimentos superiores a 200.000€ em dois períodos consecutivos, que tenham obtido rendimentos superiores a 250.000€ num único exercício, ou que tenham optado pelo regime de tributação com base na contabilidade no campo 1 do quadro 19, terão que indicar que possuem contabilidade organizada no quadro 16.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 17 – Relação dos sócios, gerentes, sócios-gerentes, diretores, administradores, órgão de fiscalização, sócios de sociedades irregulares e cabeça-de-casal ou administrador contitular da herança indivisa

Deve ser indicado o nome, número de identificação fiscal e cargo das pessoas singulares ou coletivas que desempenhem funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares.

Tratando-se de sociedade por quotas ou em nome coletivo devem ser indicados também os sócios que não exerçam funções de gerência, nomeadamente, a de gestor de negócios.

Os não residentes sem estabelecimento estável em Portugal poderão indicar o gestor de bens ou direitos.

Declaração em papel:

17	RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA		
NOME	DATA DE INÍCIO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	1 ANO MÊS DIA	1	
	2 ANO MÊS DIA	2	
	3 ANO MÊS DIA	3	
	4 ANO MÊS DIA	4	
	5 ANO MÊS DIA	5	
	6 ANO MÊS DIA	6	
	7 ANO MÊS DIA	7	
	8 ANO MÊS DIA	8	
	9 ANO MÊS DIA	9	
	10 ANO MÊS DIA	10	
NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40, OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE ☐			

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

Quadro 30

Quando entregue em papel, a declaração deverá ser assinada pelo sujeito passivo ou pelo seu representante legal, bem como pelo contabilista certificado, quando for obrigatório a sua assinatura, caso em que também deverá ser aposta, no espaço a ela destinado, a vinheta emitida pela OCC.

Quando a declaração for apresentada pelo representante do sujeito passivo, este deverá, para além da assinatura, indicar o NIF no campo 1. O NIF do representante legal deve ser comprovado mediante a exibição do respetivo cartão de identificação fiscal ou fotocópia.

Declaração em papel:

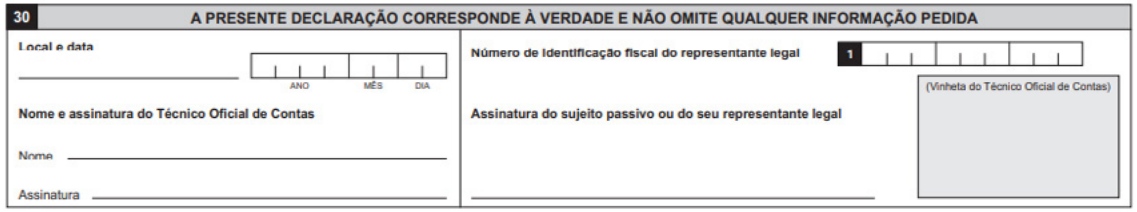
30 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

Local e data
ANO MÊS DIA

Nome e assinatura do Técnico Oficial de Contas

Nome

Assinatura

Número de identificação fiscal do representante legal 1

Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal

(Vinheta do Técnico Oficial de Contas)

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quando as declarações forem entregues por via eletrónica, a utilização das respetivas senhas de acesso devem assegurar a autenticidade da informação submetida.

Em certos casos, poderá a AT, após a submissão da declaração de início de atividade, solicitar a confirmação de morada do contribuinte. Trata-se de uma operação informática de segurança que permite que o contribuinte possa confirmar que tem conhecimento da existência da entrega da declaração, confirmando a mesma, através da digitação no Portal das Finanças de um código que será remetido para a sua sede ou domicílio fiscal, como se exemplifica na imagem seguinte.

A declaração submetida foi aceite provisoriamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira - AT. Será emitida uma carta, para o domicílio fiscal do contribuinte, contendo um código que deverá ser inserido na opção Portal das Finanças/Fiabilizar Morada, após o que a declaração se tornará definitiva.

Foi-lhe atribuido o número de documento
9[redacted]61.

Fechar

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

IV. Preenchimento da declaração: informações para IVA

Quadro 08 – Atividades efetivamente exercidas – campos 7 e 8

Conforme anteriormente referido, determina o n.º 3 do artigo 31.º do Código do IVA que, se o ato isolado ultrapassar o limite de 25.000€, deverá o sujeito passivo entregar uma declaração de início de atividade específica para esse efeito, assinalando tal facto no campo 7 do quadro 08 dessa declaração.

Declaração em papel:

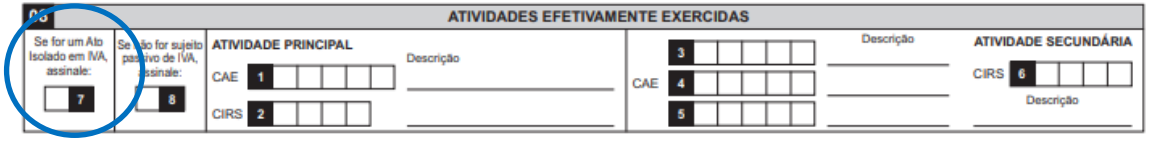

Declaração por via eletrónica:

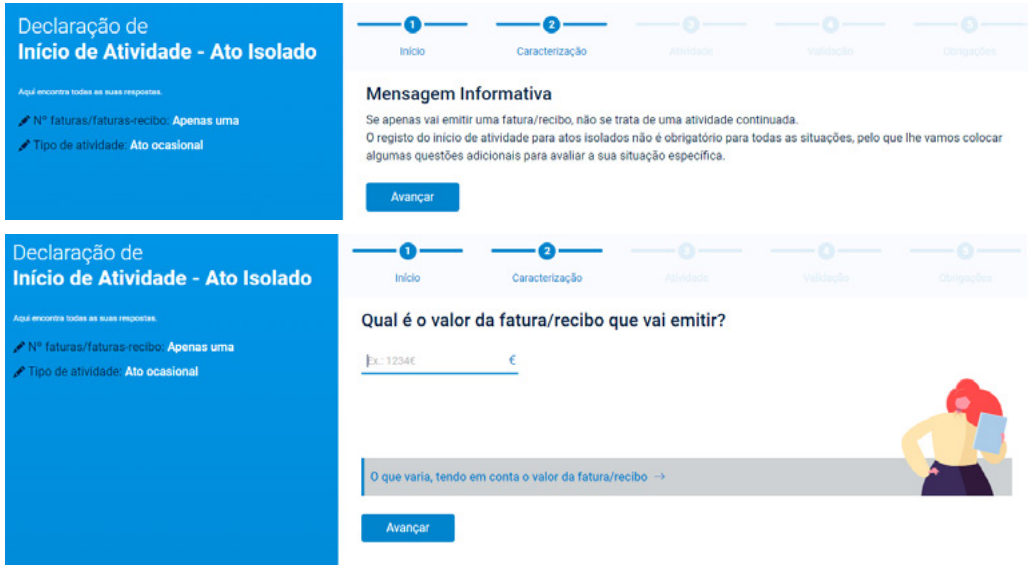

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Na declaração em papel deve ser assinalado o campo 8 do quadro 08, caso a entidade não se encontre sujeita às regras de incidência do IVA. Mas salienta-se que este campo somente poderá ser preenchido pelas seguintes entidades:

- Entidades que exerçam exclusivamente atividades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (entidades do Estado);

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

- Entidades não residentes que efetivamente exerçam atividades não sujeitas a IVA no território nacional (p.e. entidades que apenas possuem escritórios de representação no território nacional e cujo registo é obrigatório apenas para efeitos de Imposto sobre o Rendimento, tendo em conta que colocam à disposição dos respetivos titulares rendimentos da categoria A de IRS, caso em que o funcionário da AT que recebe a declaração deve assinalar o campo 2 do quadro 03 – "Inscrição no Registo" -, e o campo 23 do quadro 10 – "Não sujeito"; os quadros 03 e 10 são de uso exclusivo dos serviços de finanças).

Declaração em papel:

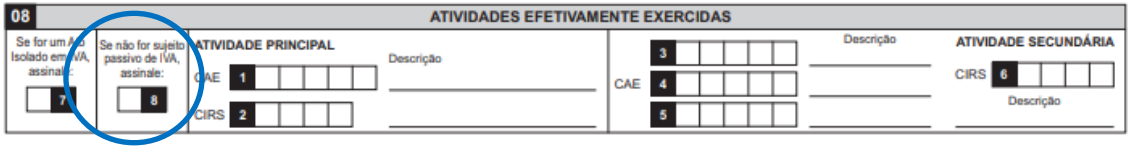

Declaração por via eletrónica:

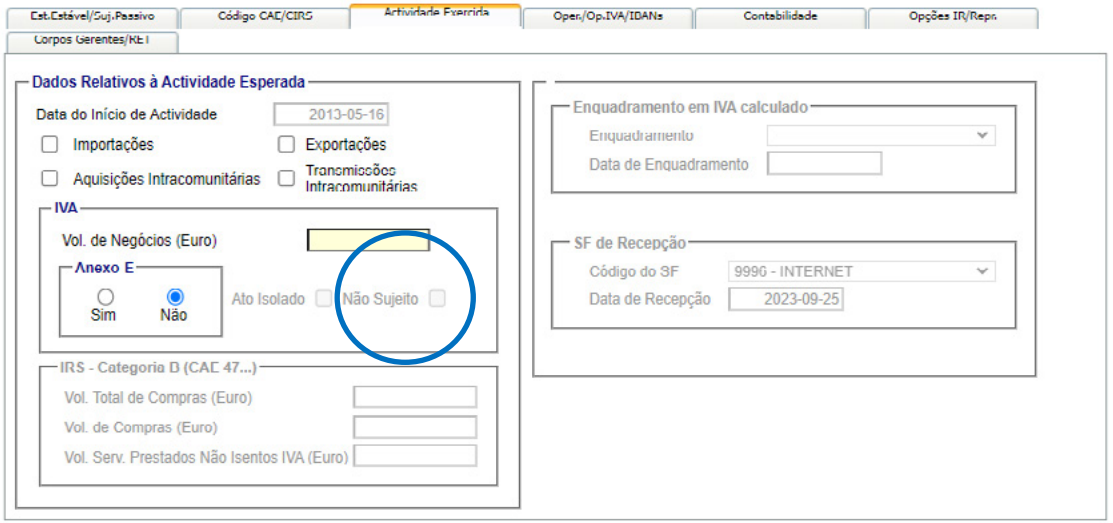

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 09 – Dados relativos à atividade esperada (para enquadramento em IVA)

Devem ser facultadas as seguintes informações:

- No campo 1: a data em que o sujeito passivo pretende iniciar a atividade, ou seja, a data em que pretende efetuar a primeira operação sujeita IVA (ainda que possa usufruir de alguma isenção), que pode ser, por exemplo, uma aquisição de bens ou de serviços, ou a transmissão de bens ou a prestação de serviços;

Nota: Esta data deve ser igual ou posterior à data da entrega da declaração de início de atividade, sob pena de ser aplicada coima por entrega fora de prazo. Verificar o ponto 1.6 deste guia prático.

- Nos campos 2, 3, 4 e 5: deve ser indicado se pretende ou não efetuar operações de importação e ou exportação, ou seja, aquisições e ou transmissões de bens provenientes ou com destino a países ou territórios terceiros;

- Nos campos 6, 7, 8 e 9: deve ser indicado se pretende ou não efetuar aquisições e ou transmissões intracomunitárias de bens, ou seja, aquisições e ou transmissões de bens provenientes ou com destino a Estados-Membros da União Europeia;

- Para os sujeitos passivos enquadrados no regime normal ou num regime especial de tributação, a informação destes campos 6, 7, 8 e 9 é determinante para o registo da informação dos operadores comunitários (VIES – VAT Information Exchange System), no caso dos sujeitos passivos que efetuam aquisições intracomunitárias de bens. É também relevante para a determinação da obrigação de entrega da declaração recapitulativa pelos sujeitos passivos que efetuem transmissões intracomunitárias de bens. Pelo que os sujeitos passivos que esperem vir a efetuar essas transações intracomunitárias de bens deverão assinalar corretamente os campos adequados;

- Contudo, relativamente aos sujeitos passivos isentos nos termos dos artigos 9.º e 53.º do Código do IVA, bem como os não sujeitos, que ultrapassem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

5.º do RITI (regime de derrogação), e aos não residentes que efetuam vendas à distância (artigo 11.º do RITI), a indicação nestes campos (6 e ou 8) de que vão efetuar transações intracomunitárias de bens não é suficiente para o registo no VIES; para o efeito deverão ser obrigatoriamente preenchidos os respetivos campos do quadro 11 ou, em alternativa, as opções previstas no quadro 13 da declaração de início de atividade, conforme a situação em concreto (verificar os pontos 3.3 e 3.5 do presente guia prático);

- Sobre estes temas sugere-se a consulta do Ofício Circulado n.º 30148/2013, de 25 de julho, através do seguinte acesso:

ACESSO

- Nos campos 10 e 11: deve ser indicado, respetivamente, o número de meses e ano a que se reporta o início de atividade (no número de meses a indicar, deverá incluir-se também o próprio mês da data do início de atividade);

- No campo 12: deve ser indicado o volume de negócios previsto até ao final do ano;

Nota:

O volume de negócios indicado é anualizado em função do número meses que faltam para decorrer até ao final do ano (número de meses e ano a que se reporta o início de atividade indicado no campo 11).

Por exemplo, a indicação de volume de negócios de 10.000€, sendo iniciada a atividade em maio do corrente ano (indicando 8 meses a que se reporta o início de atividade), irá determinar um volume de negócios anualizado de 15.000€ (10.000€ / 8 × 12).

Este enquadramento é relevante para efeitos da possibilidade de enquadramento no regime especial de isenção do artigo 53.º do Código do IVA.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

- Campos 13, 14 e 15: estes campos apenas devem ser preenchidos pelos sujeitos passivos que desenvolvem uma atividade de comércio a retalho (CAE 47...) e que, por isso, podem ficar abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas previsto nos artigos 60.º a 68.º do Código do IVA; de referir que se entende por "volume total de compras" – campo 13 -, o volume de mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação.

Declaração em papel:

09 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

- Data do início de atividade ..... 1 ANO MÊS DIA

PARA ENQUADRAMENTO EM IVA:

- Efetua importações? ..... Sim 2 / Não 3
- Efetua exportações? ..... Sim 4 / Não 5
- Efetua aquisições intracomunitárias ? ..... Sim 6 / Não 7
- Efetua transmissões intracomunitárias ? ..... Sim 8 / Não 9

- Dados referidos a 10 Meses do ano de 11

- Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) ..... 12 0,0 €

Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de atividade de comércio a retalho (CAE 47 ...), indique:

- Volume total de compras ..... 13 0,0 €
- Volume de compras de bens destinados a venda sem transformação ..... 14 0,0 €
- Volume de serviços prestados não isentos de IVA ..... 15 0,0 €

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

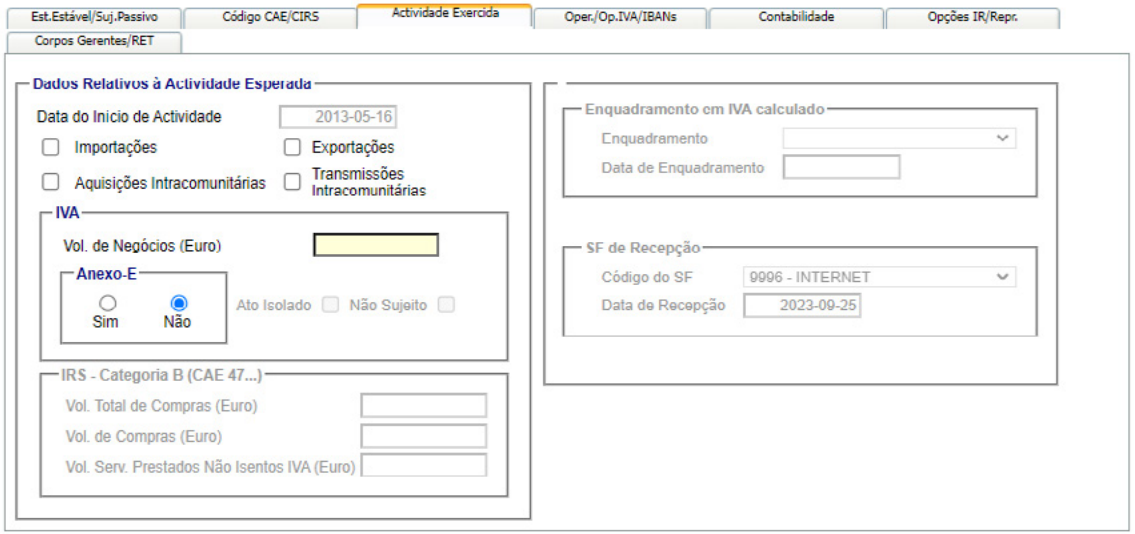

Nova declaração de início de atividade simplificada:

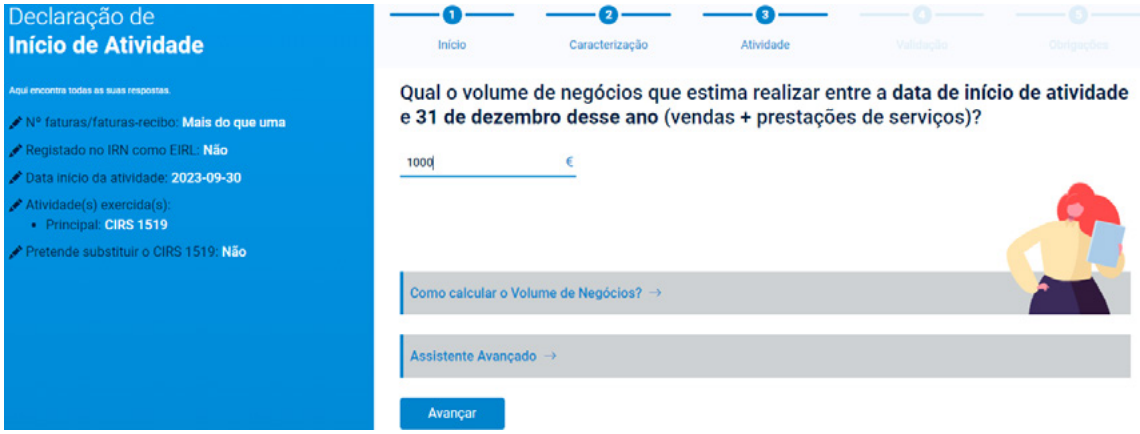

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Categorias

- ATividade
- CAE/Código CIRS
- Enquadramento IRS
- **Enquadramento IVA**
- Enquadramento IRC
- Entrega Início
- Entrega Alteração
- Entrega Cessação
- Gestão Contabilistas Certificados
- Grupos de Sociedades
- IVA-Regime de IVA de Caixa
- NIB/IBAN
- Órgãos Sociais
- Pedido NIF Certif. Software
- Reg. Forfetário Prod. Agrícolas
- Rend. Prediais Trib.na Cat. B

Quem pode beneficiar do regime especial de isenção previsto no art.º 53º do CIVA?

Podem beneficiar da isenção do imposto os sujeitos passivos que:

- Não tenham nem sejam obrigados a ter contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC;
- Não pratiquem importações, exportações ou atividade conexas com alguma destas operações;
- Não exerçam atividades que consistam em transmissões de bens ou prestações de serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, mencionados no anexo E do CIVA;
- Não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a €15.000 (*).

Nota - (*) nos termos do art.º 282.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30/12 (OE 2023), o valor de 15.000 euros só entrará em vigor em 01.01.2025. Até essa data os montantes para o regime de isenção serão os seguintes:

- A partir de 1 de Janeiro de 2023 – 13.500 euros;
- A partir de 1 de Janeiro de 2024 – 14.500 euros.

De notar que, nos casos em que o sujeito passivo inicia a atividade, o volume de negócios a considerar, para efeitos de enquadramento, será o declarado como previsível, em declaração de início de atividade, **depois de convertido num volume de negócios anual**.

Exemplo: O sujeito passivo iniciou a atividade em agosto de 2022 e previu como volume de negócios um montante de €2.500 para 5 meses de atividade (tempo que falta até ao final do ano). Depois de anualizado esse montante, vemos que resulta um volume de negócios anual de €6.000 o qual determinou o enquadramento no Regime Especial de Isenção previsto no art.º 53º do CIVA.

Ver:

- Ofício circulado nº 30138/2012 de 27 de dezembro;
- Ofício circulado nº 30219/20 de 2 de abril;
- Ofício circulado nº 30254/23 de 5 de janeiro.

Clique e aceda
Índice

Quadro 11 – IVA - Tipo de operações

Se no exercício da atividade o sujeito passivo prevê efetuar somente transmissões de bens e ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução (cf. artigo 20.º do Código do IVA), deve assinalar somente o campo 1.

Se no exercício da atividade o sujeito passivo prevê efetuar somente qualquer uma das operações isentas mencionadas no artigo 9.º do Código do IVA, à exceção das operações referidas nos n.ºs 27 e 28 nas condições previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), subalínea V), do mesmo diploma, deve assinalar somente o campo 2.

Tratando-se da aquisição de bens ou serviços exclusivamente afetos a operações sujeitas a IVA, mas isentas sem direito a dedução (nomeadamente as constantes do artigo 9.º do Código do IVA), o respetivo IVA suportado não pode ser objeto de dedução.

Porém, quando determinado sujeito passivo, no exercício da sua atividade, prevê efetuar simultaneamente operações que conferem direito a dedução de IVA e operações que não conferem esse direito, nos termos do artigo 20.º do Código do IVA, deve identificar essa situação no cadastro fiscal da sua atividade, indicando que efetua "Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução" (campo 1) e "Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução" (campo 2). Neste caso, será considerado um sujeito passivo misto para efeitos de IVA.

Nestas condições (sujeitos passivos mistos), ou seja, se forem assinalados simultaneamente os campos 1 e 2 e:

- Se o sujeito passivo pretender efetuar a dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e de serviços segundo uma percentagem determinada nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Código do IVA (pro rata), deve ser também assinalado o campo 4, indicando a percentagem de dedução estimada no campo 7;

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

- Se o sujeito passivo pretender efetuar a dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços, mediante imputação a cada setor de atividade através de critérios objetivos – afetação real total – devem ser assinalados os campos 3 e 5;

- Se o sujeito passivo pretender efetuar a dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços, mediante a aplicação do método do pro rata (para determinados inputs) e simultaneamente utilizar os critérios objetivos da afetação real (para outros inputs) – afetação real parcial – devem ser assinalados os campos 3 e 6, indicando a percentagem de dedução estimada no campo 7.

Sobre as regras de determinação do direito à dedução do IVA pelos sujeitos passivos mistos, recomenda-se a análise do Ofício-Circulado n.º 30103/2008, de 23 de abril, do Gabinete do Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária do IVA, que poderá ser consultado através do seguinte acesso:

ACESSO

Relativamente aos campos 8 e 9 do quadro 11, estes somente devem ser assinalados pelos sujeitos passivos que se encontrem numa das condições aí referidas:

- Campo 8: deve ser assinalado se, embora não sujeito (entidades do Estado) ou isento (efetua exclusivamente operações do artigo 9.º ou enquadramento no regime especial de isenção do artigo 53.º do Código do IVA) nos termos do Código do IVA, o sujeito passivo realiza aquisições intracomunitárias de bens e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RITI (10.000€), está obrigado a registar-se no regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens por força do artigo 25.º do mesmo diploma ("Entrega de declarações no regime de derrogação");

- Campo 9: deve ser assinalado se for sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efetuar transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal (vendas à distância a particulares localizadas no território nacional) que, por estarem enquadradas no artigo 11.º do RITI, obrigam a registo por força do artigo 26.º do mesmo diploma ("Entrega de declarações por sujeitos passivos que efetuem vendas à distância"). Este registo de IVA em Portugal apenas se aplica

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

no caso do sujeito passivo não residente sem estabelecimento estável não ter optado pelo registo no regime do Balcão Único noutro Estado-Membro da União Europeia (Estado-Membro de identificação).

Salienta-se que só deverá ser assinalado um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, mas sim de uma obrigação imposta pelos artigos 25.º ou 26.º do RITI.

Se esse registo for efetuado por opção (e não por obrigação) deve ser assinalado esse facto no quadro 13 (campos 3 ou 4) da declaração de início de atividade.

Declaração em papel:

11 IVA — TIPO DE OPERAÇÕES

No exercício da sua atividade efetua (assinale 1 ou 2 ou ambos, conforme a situação):

A – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução 1

– Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução 2

• Se assinalou apenas 1 ou apenas 2, passe ao quadro seguinte.

B – Vai efetuar a dedução do imposto suportado segundo a AFETAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?

Sim 3 → De todos os bens e serviços utilizados 5
De parte dos bens e serviços utilizados 6

Não 4

• Nestes casos, indique a percentagem estimada (*pro rata*) que utilizará para efetuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4, do CIVA) 7 ____ %

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI. (SE ESSE REGISTO FOR EFETUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)

• Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea *c*) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale 8

• Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efetua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal («vendas à distância» a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o obrigam a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale 9

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

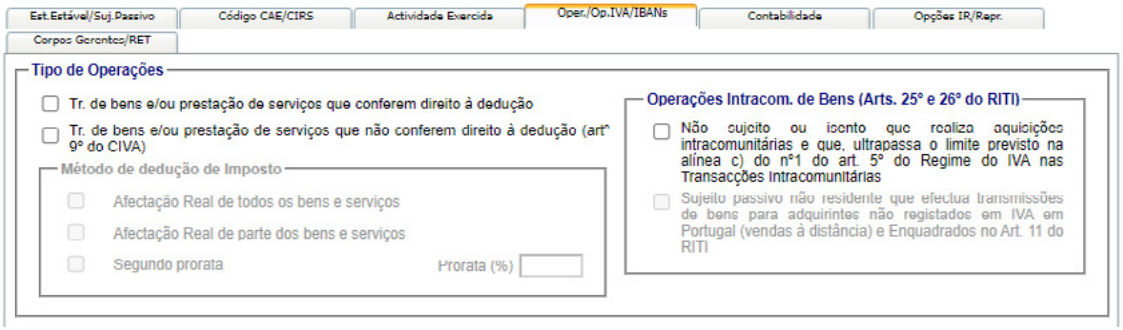

Quadro 12 – IVA - Prática de operações imobiliárias

A locação ou arrendamento de imóveis beneficia da isenção prevista no n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA.

A transmissão de bens imóveis, sendo uma operação sujeita a IMT, é isenta de IVA nos termos do n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA.

Porém, está prevista a possibilidade de renúncia à isenção do IVA na locação e transmissão de imóveis, conforme disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 12.º do Código desse imposto.

Para se aferir acerca da possibilidade de renúncia à isenção de IVA nestas operações deverá verificar-se se as situações em concreto cumprem, ou não, as condições previstas no Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo em conta os esclarecimentos prestados pela AT através do Ofício n.º 30099, de 9 de fevereiro de 2007:

- Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

ACESSO Decreto-lei

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

- Ofício n.º 30099, de 9 de fevereiro de 2007:

Ofício n.º 30099

O quadro 12 da declaração de início de atividade destina-se, exclusiva e precisamente, aos sujeitos passivos que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pretendam optar pela liquidação do IVA nas transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.

Declaração em papel:

12 IVA — PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

(Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro)

- Se assinalou o campo **2** do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 9.º de acordo com os n.ºs 4 e 5 do art. 12.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale ☐ **1**

Declaração por via eletrónica:

Opção de Prática de Operações Imobiliárias

☐ Opção pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas (nº 29 e 30 do artº 9º do CIVA)

Esclarece-se ainda que os sujeitos passivos que, nas transmissões ou locações de bens imóveis referidas nos n.ºs 29 e 30 do artigo 9.º do Código do IVA, pretendam renunciar à isenção nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 12.º do mesmo diploma, ficam obrigados ao envio da respetiva declaração periódica prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, nos prazos enunciados no artigo 41.º, todos do Código do IVA.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 13 – IVA - Opção por regime de tributação

Os campos previstos neste quadro são situações de enquadramento optativo. Se o sujeito passivo não pretender exercer qualquer das opções previstas neste quadro deve passar para o quadro seguinte.

A opção prevista no campo 1 destina-se aos sujeitos passivos que pretendam a aplicação do regime normal do imposto às suas operações quando:

a) Efetuem transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (isenção do artigo 9.º do Código do IVA) e, podendo, queiram renunciar à isenção nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma;

b) Se encontrem isentos nos termos do artigo 53.º do Código do IVA, ou com condições para ficarem enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, mas que pretendam renunciar a tal isenção ou regime especial, de acordo com o n.º 1 do artigo 55.º ou n.º 1 do artigo 63.º do Código do IVA.

A opção prevista no campo 2 destina-se apenas aos sujeitos passivos que aufiram rendimentos da categoria B (empresariais e profissionais) do IRS, e que sendo retalhistas (CAE 47...) e isentos nos termos do artigo 53.º do Código do IVA pretendam renunciar a tal isenção e optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 55.º do Código do IVA.

Tendo exercido o direito à opção nas situações anteriormente indicadas, o sujeito passivo ficará vinculado ao regime pelo qual optou durante um período de, pelo menos, cinco anos (cf. n.º 3 do artigo 12.º, n.º 3 do artigo 55.º e n.º 3 do artigo 63.º, todos do Código do IVA).

A opção prevista no campo 3 destina-se aos sujeitos passivos que apesar de não terem ultrapassado o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RITI (10.000€) – "Regime de derrogação", pretendem exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, passando para o regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens, devendo permanecer no regime de sujeição durante um período de dois anos.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Este campo 3 apenas deve ser assinalado quando o sujeito passivo pretenda exercer o direito à opção (regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens) e se encontre nas condições aí descritas, devendo manter-se essa opção por um período de dois anos.

A opção prevista no campo 4 apenas deve ser assinalada quando o regime de tributação a que o sujeito passivo se encontra vinculado (vendas à distância a particulares) resulta do exercício do direito à opção efetuado num outro Estado-Membro da União Europeia (neste momento, de acordo com a disposição prevista no n.º 5 do artigo 6.º-A do Código do IVA e n.º 3 do artigo 26.º do RITI). Esta obrigação de registo apenas se aplica aos sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável em território nacional, naquelas condições, e que não tenham optado pelo registo no regime de Balcão Único no Estado-Membro de identificação.

Declaração em papel:

13 IVA — OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

- Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) ..... REGIME NORMAL ..... [ ] 1 / REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS ..... [ ] 2

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS

- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na alínea *c*) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale ..... [ ] 3
- Se a obrigação de registo resultar de opção efetuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, assinale ..... [ ] 4

Declaração por via eletrónica:

Opção por Regime de Tributação (IVA)

- [ ] Regime Normal
- [ ] AIB - Opção
- [ ] Regime Especial dos Pequenos Retalhistas
- [ ] TIB - Opção Efectuada em outro Estado Membro

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 14 – IVA - Opção relativa à periodicidade do imposto

Os sujeitos passivos que tenham volume de negócios inferior a 650.000€ (indicado no campo 12 do quadro 09 – "Dados relativos à atividade esperada") entregam a declaração periódica do IVA trimestralmente, podendo optar pela entrega mensal da declaração, mediante a indicação no campo 1 do quadro 14.

Podendo exercer o direito à opção pela periodicidade mensal de entrega da declaração periódica do IVA nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Código do IVA e tendo-o feito, assinalando o campo 1 deste quadro 14, o sujeito passivo ficará vinculado ao envio das declarações periódicas mensais por um período mínimo de três anos.

Declaração em papel:

14 IVA	OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO
• Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou se assinalou no quadro 13 o campo 1 e pretende optar pela periodicidade mensal (n.º 2 do art. 41.º do CIVA), assinale	☐ 1

Declaração por via eletrónica:

Periocidade de Imposto

☐ Opção por Periocidade Mensal

Tendo decorrido o prazo que vinculava o sujeito passivo à periodicidade mensal (período mínimo de três anos) pelo qual optou e pretendendo que esta opção deixe de produzir efeitos, para passar ao regime trimestral de envio da declaração periódica do IVA, deve assinalar o campo 2 do quadro 14 na declaração de alterações de atividade. Esta declaração de alterações apenas pode ser submetida em janeiro de um dos anos seguintes àquele em que se tiver completado o prazo do regime de opção, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação.

Apenas é possível a submissão desta declaração de alterações se o sujeito passivo tiver obtido volume de negócios inferiores a 650.000€.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 18 – IVA - Regimes especiais de tributação

A primeira parte deste quadro (campos 1, 2, 3 e 4) destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, e que exclusivamente exerçam as atividades nele contempladas, ficando para o efeito, com um enquadramento específico, designado "Regime Especial de Tributação", o qual pressupõe a substituição na liquidação e entrega do imposto.

Assim, o campo 1 deve ser assinalado pelos sujeitos passivos que exerçam atividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas em sua substituição (cf. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril).

O campo 2 deve ser assinalado pelos sujeitos passivos (revendedores diretos), que se encontrem nas situações descritas e que reúnam as condições previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa da qual são revendedores (campo 3).

A data de início destas situações deve ser indicada no campo 4.

O campo 5 deve ser assinalado pelos sujeitos passivos que fiquem abrangidos por outro regime especial de tributação em sede de IVA diferente do previsto no Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, indicando no quadro 40 a legislação aplicável.

Declaração em papel:

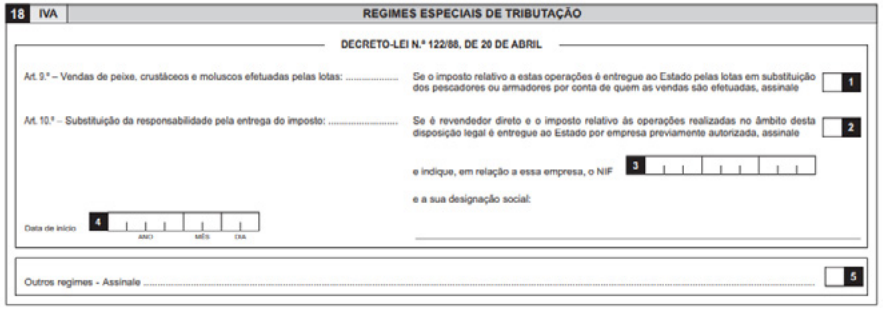
18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lotas: ..... Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinale 1

Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: ..... Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale 2

e indique, em relação a essa empresa, o NIF 3

e a sua designação social:

Data de início 4 ANO MÊS DIA

Outros regimes - Assinale 5

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

Regimes Especiais de Tributação

☐ Art.º 9º ☐ Art.º 10º ☐ Outros Regimes Número Fiscal Início da Relação

Quadro 21 – Representante(s) de entidade não residente sem estabelecimento estável (para efeitos de IVA)

Os campos 2, 4 e 6 deste quadro 21 destinam-se a dar cumprimento à representação de entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território nacional, nos termos do artigo 30.º do Código do IVA e artigo 24.º do RITI.

A designação de representante é meramente facultativa, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado-Membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (cf. n.º 1 do artigo 30.º do Código do IVA e n.º 1 do artigo 24.º do RITI, conforme resulta da utilização da palavra "podem").

Para os registos de IVA em Portugal de sujeitos passivos estabelecidos noutros países terceiros, a indicação do representante é obrigatória.

Declaração em papel:

21 IRC e IVA — REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome _____ **2** IVA **4** Número de identificação fiscal

6 Data de início ANO MÊS DIA

Declaração por via eletrónica:

Representantes

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 25 – IVA - Atividades do Anexo E

Os sujeitos passivos de IVA devem indicar neste quadro se exercem ou não alguma atividade que consista na transmissão de bens e ou prestação de serviços mencionados no Anexo E ao Código do IVA – Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA.

Sobre este tema sugere-se a consulta do Ofício Circulado n.º 30098/2006, de 11 de agosto, através do seguinte acesso:

Ofício Circulado n.º 30098/2006

Declaração em papel:

25 IVA	ATIVIDADES DO ANEXO E
Exerce alguma atividade que consista na transmissão de bens e/ou prestação de serviços mencionados no anexo E ao Código do IVA?	SIM ☐ NÃO ☐

Declaração por via eletrónica:

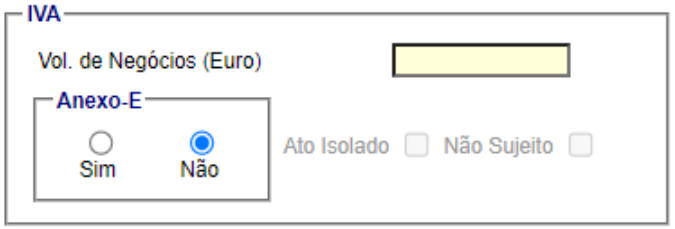

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 26 – IVA - Prestação/ aquisição de serviços intracomunitários – IVA (alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA)

Os sujeitos passivos que prevejam vir a realizar operações de aquisição ou de prestação de serviços intracomunitários devem assinalar "SIM" neste quadro.

Sobre este tema sugere-se a consulta do Ofício Circulado n.º 30148/2013, de 25 de julho, através do seguinte acesso:

Ofício Circulado n.º 30148/2013

Declaração em papel:

26	IVA	PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTRACOMUNITÁRIOS – IVA [alínea *a*) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA]
Efetua ou adquire prestações de serviços intracomunitários?	SIM ☐	NÃO ☐

Declaração por via eletrónica:

Prestação/Aquisição de Serviços Intracomunitários - IVA

☐ Efectua ou adquire prestações de serviços intracomunitários

Nota:

Este quadro é relevante para o enquadramento no VIES dos adquirentes de serviços intracomunitários, e para o cumprimento da obrigação de entrega da declaração recapitulativa pelos prestadores de serviços intracomunitários em Portugal.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

V. Preenchimento da declaração: informações para IRC

Quadro 05 – Tipo de sujeito passivo (para efeitos de IRC)

Deve ser assinalada a natureza jurídica do sujeito passivo, neste caso em sede de IRC.

Este quadro é relevante para o enquadramento em sede de IRC, quanto ao tipo de sujeito passivo, bem como alguns enquadramentos específicos (Estado, fundos, ACE, AEIE).

1 – Sujeitos passivos residentes que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola: sociedade por quotas; sociedade anónima; cooperativa; sociedade irregular; empresa pública; fundos; outras sociedades; ACE e AEIE; sociedade unipessoal por quotas; sociedade anónima europeia;

2 – Sujeitos passivos residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola: Estado; autarquia local; outras pessoas coletivas de direito público; associação; instituto público; fundação;

3 – Sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável em território: estabelecimento estável;

4 – Sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável: Não residente sem estabelecimento estável.

Declaração em papel:

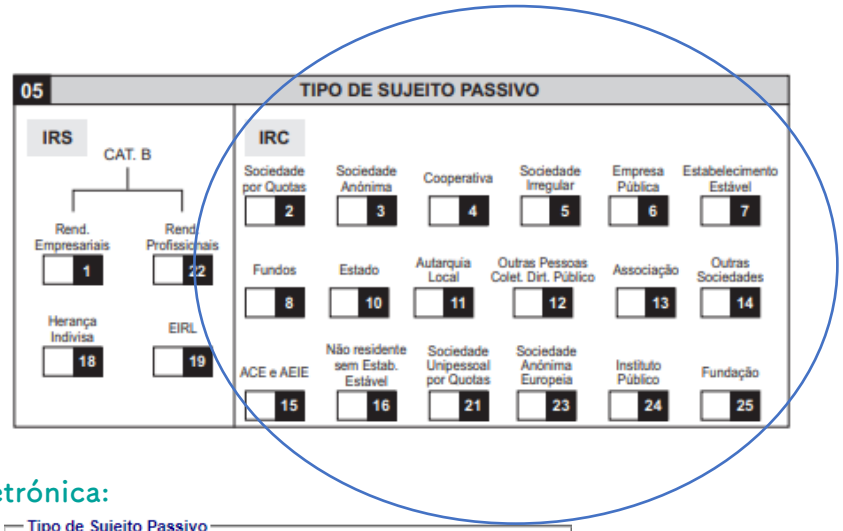

Declaração por via eletrónica:

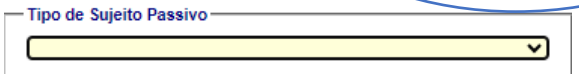

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 05-A – Sociedades abrangidas por leis especiais

Quando aplicável, deve ser assinalada a abreviatura correspondente à lei especial pela qual o sujeito passivo fica abrangido, conforme se apresenta de seguida:

- SAD – Sociedades Anónimas Desportivas;
- SDR – Sociedades de Desenvolvimento Regional;
- SFE – Sociedades de Fomento Empresarial;
- SGE – Sociedades Gestoras de Empresas;
- SGII – Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário;
- SGJ – Sociedades de Gestores Judiciais;
- SGP – Sociedades Gestoras de Património;
- SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
- SLJ – Sociedades de Liquidatários Judiciais;
- Outras – se não for nenhuma das anteriores.

Declaração em papel:

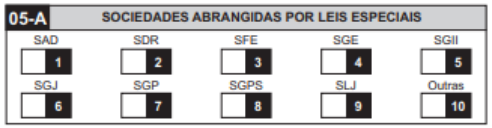

Declaração por via eletrónica:

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 05-B – Entidades licenciadas nas zonas francas

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que se trate de entidade licenciada na Zona Franca da Madeira (ZFM).

A Zona Franca da Ilha de Santa Maria (ZFSM) não está em atividade.

Declaração em papel:

05-B	ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS	
Indique qual a Zona Franca onde está licenciado	ZFM ☐ 1	ZFSM ☐ 2

Declaração por via eletrónica:

Entidades Licenciadas nas Zonas Francas

☐ ZF Madeira ☐ ZF Santa Maria

Este quadro é relevante para efeitos de enquadramento dos benefícios fiscais previstos no artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 05-C – Entidades abrangidas por regimes especiais

Quando aplicável, deve ser indicado se a entidade está abrangida por um dos seguintes regimes especiais:

- Associação de bombeiros;
- Comunidades religiosas;
- Forças armadas e de segurança;
- Partidos políticos.

Nota: Este quadro apenas está disponível para preenchimento eletrónico. Se a declaração for preenchida em papel, a informação deve ser indicada no quadro 40.

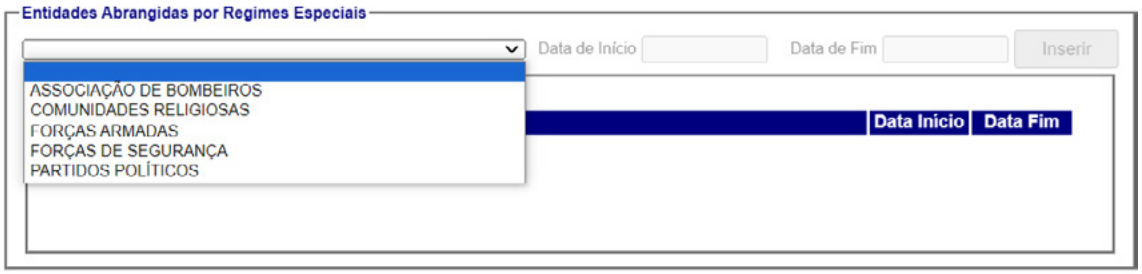

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 06 – IRC - Regime de tributação

Deve ser assinalado o regime de tributação do sujeito passivo em sede de IRC.

O campo 1 – "Regime Geral", corresponde ao regime geral de tributação em sede de IRC.

Salienta-se que as entidades que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola assinalam também o regime geral.

O campo 2 – "Não Sujeição", deve ser assinalado no caso de pessoas coletivas ou equiparadas não sujeitas a IRC, como por exemplo, os condomínios, as AUGI e as entidades que só obtenham rendimentos previstos no artigo 7.º do Código do IRC.

O campo 3 – "Isenção definitiva", deve ser assinalado pelas entidades que dela beneficiem, como por exemplo o Estado, autarquias locais, associações e federações de municípios e instituições de segurança social, enquadradas no artigo 9.º do Código do IRC.

O campo 4 – "Isenção temporária", deve ser assinalado pelas entidades que dela beneficiem, nos casos em que esteja definida nos códigos tributários ou no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), ou seja, sem caráter meramente conjuntural, como por exemplo, entidades licenciadas nas Zonas Francas, abrangidas pelo artigo 33.º do EBF, não devendo ser utilizado nos casos de benefícios fiscais temporários, conferidos por legislação avulsa.

O campo 5 – "Redução de taxa", deve ser assinalado pelas entidades que dela beneficiem, nos casos em que a mesma assuma caráter de estabilidade, como por exemplo, no caso de entidades abrangidas pelo regime especial da Zona Franca da Madeira a que se refere o artigo 36.º-A do EBF.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração em papel:

06 IRC	REGIME DE TRIBUTAÇÃO			
Regime Geral	Não Sujeição	Isenção Definitiva	Isenção Temporária	Redução de Taxa
1	2	3	4	5

Declaração por via eletrónica:

Regime de Tributação (IRC)

☐ Geral ☑ Não Suj. ☐ Isen. Def. ☐ Isen. Temp. ☐ Redução

Quadro 19 - IRC - Regime simplificado de determinação da matéria coletável

O regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC encontra-se definido nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

Os sujeitos passivos de IRC residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, podem optar por este regime simplificado desde que verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos não superior a 200.000€;

b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda 500.000€;

c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal das contas;

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

d) O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º do Código do IRC, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;

e) Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades;

f) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

No período do início de atividade, o enquadramento no regime simplificado de determinação da matéria coletável faz-se, verificados os demais requisitos, em conformidade com o valor anualizado dos rendimentos estimado, constante da declaração de início de atividade.

A declaração em papel não dispõe de um campo específico para ser exercida esta opção, devendo ser assinalada no quadro 40 – Observações.

Na declaração entregue por via eletrónica, a opção é efetuada no seguinte quadro:

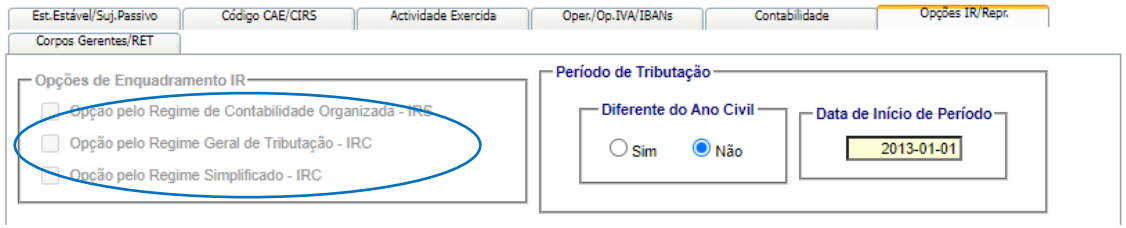

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Nota:

O campo "Opção pelo regime simplificado – IRC" é indicado na declaração de início de atividade ou em declaração de alterações até final de fevereiro de cada ano (ou segundo mês do período de tributação, caso tenha período de tributação diferente do ano civil) em que se pretende exercer a opção pelo regime simplificado, desde que cumpridos os requisitos referidos.

O campo "Opção pelo regime geral de tributação – IRC" é indicado, para os sujeitos passivos que tenham optado pelo regime simplificado anteriormente, na declaração de alterações até final de fevereiro de cada ano (ou segundo mês do período de tributação, caso tenha período de tributação diferente do ano civil), e que pretendam exercer a opção de voltar ao regime geral, ainda que cumpram os requisitos referidos do regime simplificado.

A cessação do regime simplificado por incumprimento dos requisitos é efetuada oficiosamente pela AT, não carecendo de envio de declaração de alterações.

Quadro 07 – Contrato de sociedade, data da emissão do certificado de admissibilidade ou data do registo na conservatória

Deve ser indicada a referência da publicação no Diário da República do contrato de sociedade, estatuto ou escritura, caso já tenha ocorrido, bem como, no campo 5, a data de emissão do certificado de admissibilidade ou, para os contribuintes sujeitos a registo comercial, a data do registo ou a data de apresentação a registo.

Declaração em papel:

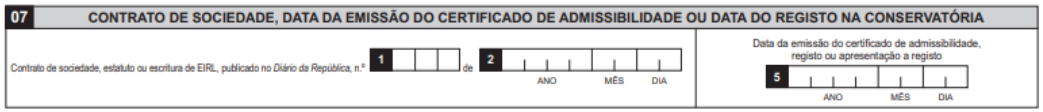
07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no *Diário da República*, n.º 1 de 2 ANO MÊS DIA

Data da emissão do certificado de admissibilidade, registo ou apresentação a registo 5 ANO MÊS DIA

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração por via eletrónica:

Contrato de Sociedade ou Data do Registo

Publicado no Diário República n.º _____ de _____

Contudo, a data de registo da entidade na CRC, quando aplicável, já terá sido oficiosamente comunicada à AT.

Os sujeitos passivos têm o prazo máximo de 15 dias após a apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial para submeter a declaração de início de atividade, ou a declaração de alterações, no caso de ocorrer alguma alteração ao registo inicial.

De recordar que essa declaração de início terá sempre de ser submetida antes da data de início de atividade indicada do campo 1 do quadro 09, e dentro deste intervalo temporal de 15 dias após a apresentação a registo na conservatória (verificar o ponto 1.6 deste guia prático).

Quadro 20 – IRC - Período de tributação (n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRC)

O quadro 20 destina-se a indicar se o período de tributação do sujeito passivo de IRC é igual (campo 1) ou diferente (campo 2) do ano civil.

Sendo assinalado o campo 2 (diferente do ano civil), deve ser indicada a data início do respetivo período no campo 3.

Efetivamente, determina o n.º 1 do artigo 8.º do Código do IRC que, em regra, o período de tributação coincide com o ano civil.

Porém, nos termos do n.º 2 da mesma norma, as pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em terri-

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

tório português, bem como as pessoas coletivas ou outras entidades sujeitas a IRC que não tenham sede nem direção efetiva neste território e nele disponham de estabelecimento estável, podem adotar um período anual de imposto diferente do ano civil, o qual deve coincidir com o período social de prestação de contas, devendo ser mantido durante, pelo menos, os cinco períodos de tributação imediatos.

A limitação prevista na parte final do parágrafo anterior não se aplica quando o sujeito passivo passe a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, em que a empresa-mãe adote um período de tributação diferente daquele adotado pelo sujeito passivo (cf. n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC).

Declaração em papel:

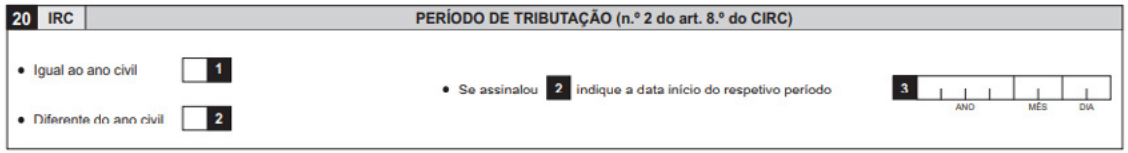
20 IRC | PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (n.º 2 do art. 8.º do CIRC)

- Igual ao ano civil ☐ 1
- Diferente do ano civil ☐ 2

- Se assinalou 2 indique a data início do respetivo período 3 ANO MÊS DIA

Declaração por via eletrónica:

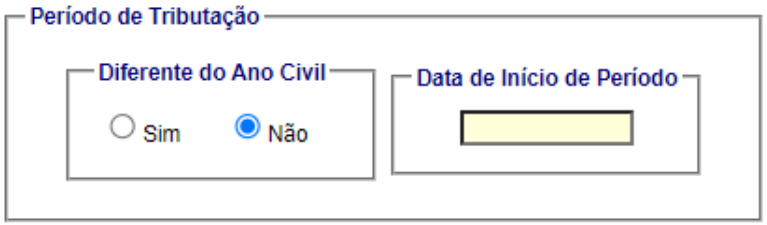

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 21 – Representante(s) de entidade não residente sem estabelecimento estável (para efeitos de IRC)

Os campos 1, 3 e 5 deste quadro 21 destinam-se a dar cumprimento à representação de entidades não residentes, nos termos do artigo 126.º do Código do IRC.

A designação de representante é meramente facultativa, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado-Membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (cf. n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRC).

Para os registos de IVA em Portugal de sujeitos passivos estabelecidos noutros países terceiros, a indicação do representante é obrigatória.

Declaração em papel:

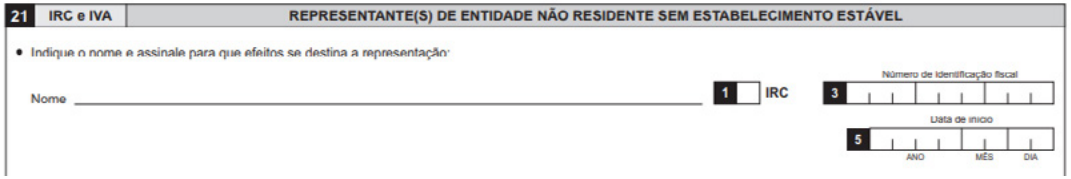
21 IRC e IVA | REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome _____ 1 IRC

3 Número de Identificação fiscal

5 Data de início
ANO MÊS DIA

Declaração por via eletrónica:

Representantes
IR
NIF Nome Início da Relação

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 22 – IRC - Aceitação da representação

Este quadro destina-se à confirmação da aceitação da representação nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Código do IRC.

Declaração em papel:

22 IRC — **ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (n.º 3 do art. 126.º do CIRC)**

Local e data: _____ ANO | MÊS | DIA

Declara aceitar a representação de _____

Assinatura _____

Declaração por via eletrónica:

- Representantes

IR

NIF [ ] Nome [ ] Início da Relação [ ]

Dados Cadastrais

- Representante
  - Entregar Nomeação
  - Confirmar Nomeação
  - Consultar Nomeação

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 24 – IRC - Opção pelo Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS)

Existindo um grupo de sociedades, a sociedade dominante poderá optar pela aplicação do RETGS em relação a todas as sociedades do grupo, nos termos e condições previstas nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC.

Este quadro 24 da declaração em papel deve ser preenchido apenas pela sociedade dominante que comunica, em seu nome e em representação legal das sociedades dominadas, a opção pelo RETGS.

24 IRC	OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) (art. 69.º do código do IRC)	
Sociedades dominadas	Sociedades dominadas	Sociedades dominadas
NIF 1	NIF 4	NIF 7
NIF 2	NIF 5	NIF 8
NIF 3	NIF 6	NIF 9

Porém, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 69.º do Código do IRC, a opção pelo RETGS deve ser comunicada até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a aplicação do regime, pelo que a mesma deve ser concretizada na declaração de início de atividade somente se a sociedade dominante e as sociedades dominadas iniciarem a sua atividade na mesma data.

Caso contrário, a opção deve ser formalizada mediante o envio de declaração de alterações, que será porventura o mais habitual.

Qual o tipo de alteração que pretende efetuar?

- Alteração de Atividade
- Grupos de Sociedades
- Opção pela não concorrência de Lucros e Prejuízos de Est. Estável

Avançar

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Alteração de Atividade

Alteração de Atividade

- Situação Fiscal - Atividade - Alteração
  - Consultar Declaração
  - Consultar Declaração (por CC)
  - Obter Comprovativo
  - Obter Comprovativo (por CC)
  - Comprovativo Grupos de Sociedades
  - Comprovativo Grupos de Sociedades (por CC)
  - Comp. N/Concorrência Lucros e Est. Estável
  - Comp. N/Concorrência Lucros e Est. Estável (CC)
  - Entregar Declaração
  - Entregar Declaração (por CC)

Quadro 27 – IRC - Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

Este quadro somente deve ser preenchido pelas entidades que se qualifiquem como IPSS.

Declaração em papel:

27	IRC	INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)
Se é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), assinale ☐		

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

VI. Preenchimento da declaração: informações para IRS

Quadro 04 – Nome completo do sujeito passivo, sede ou direção efetiva, local do estabelecimento estável ou domicílio – campos 1 e 2

Nos campos 1 ("Sim") e 2 ("Não"), os sujeitos passivos de IRS devem indicar se o domicílio fiscal corresponde ou não ao local do estabelecimento principal.

Se a resposta for negativa ("Não"), deverá ser preenchido o quadro 23.

Declaração em papel:

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Nome

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. | Número | Andar, sala, etc.

Localidade | Freguesia | Telefone | *E-mail*

Concelho | Código postal ___ - ___ | País | Território ou Região

Sujeitos passivos de IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM 1 NÃO 2 Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro 23

Declaração por via eletrónica:

Estabelecimento Principal ou Local de Exercício de Atividade (Morada Portuguesa), caso seja diferente do Domicílio Fiscal

A morada do estabelecimento é igual ao domicílio fiscal do suj. passivo ou cabeça-de-casal da herança indivisa? Sim Não

Rua/Av

Nº,... Andar/Sala Localidade

Concelho Telefone

Freguesia Código SF

Cód. Postal

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 05 – Tipo de sujeito passivo (para efeitos de IRS)

Deve ser assinalada a natureza jurídica do sujeito passivo, neste caso em sede de IRS.

Declaração em papel:

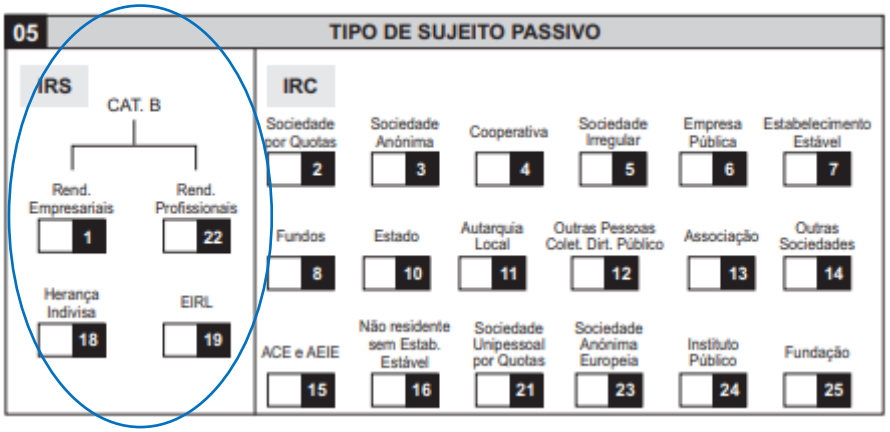

Declaração por via eletrónica:

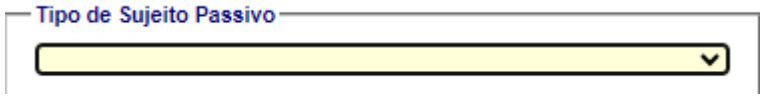

Se forem auferidos, por exemplo, rendimentos empresariais e/ou profissionais sujeitos à categoria B do IRS devem ser assinalados os campos 1 e/ou 22.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 09 – Dados relativos à atividade esperada (para enquadramento em IRS)

O valor a inscrever no campo 18 do quadro 09 deverá corresponder ao valor anual estimado de rendimentos de contribuintes tributados em sede de IRS.

Esse valor corresponderá ao previsivelmente obtido se a atividade fosse desenvolvida durante todo o ano.

Com base no valor indicado, a AT irá verificar a forma de determinação dos rendimentos empresariais e profissionais do sujeito passivo, sem prejuízo da opção prevista no quadro 19 da declaração.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Código do IRS, a determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, com exceção da imputação relativa ao regime de transparência fiscal, faz-se através de uma das seguintes formas:

- Com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado;
- Com base na contabilidade.

Ficam abrangidos pelo regime simplificado de tributação os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade profissional – categoria B de IRS -, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de 200.000€.

Todavia, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado podem optar pelo regime de tributação com base na contabilidade. A opção é efetuada:

- Na declaração de início de atividade (quadro 19);
- Até ao fim do mês de março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento, mediante a apresentação de declaração de alterações.

De acordo com o n.º 10 do artigo 28.º do Código do IRS, no exercício de início de atividade, o enquadramento no regime simplificado faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

anual de rendimentos estimado, constante da declaração de início de atividade, caso não seja exercida a opção pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.

Vejamos os seguintes exemplos:

Exemplo 1

Determinado contribuinte pessoa singular iniciou a atividade de dentista (código 7010) em 1/maio/2023.

Previa faturar no período de 1/maio/2023 a 31/dezembro/2023 (8 meses) o valor de 20.000€, tendo preenchido o campo 18 do quadro 09, indicando que o valor anual dos rendimentos estimado (IRS) correspondia a 30.000€ (20.000€ / 8 × 12).

Visto que o valor anual estimado dos rendimentos para o ano de 2023 era inferior a 200.000€, o sujeito passivo singular ficou automaticamente enquadrado no regime simplificado de tributação.

Não obstante, poderia optar pelo regime de tributação com base na contabilidade, preenchendo o campo 1 do quadro 19 da declaração de início de atividade.

Exemplo 2

Determinado contribuinte pessoa singular iniciou a atividade de médica dentista (código 7015) em 1/maio/2023.

Previa faturar no período de 1/maio/2023 a 31/dezembro/2023 (8 meses) o valor de 150.000€, tendo preenchido o campo 18 do quadro 09, indicando que o valor anual dos rendimentos estimado (IRS) correspondia a 225.000€ (150.000€/8*12).

Visto que o valor anual estimado dos rendimentos para o ano de 2023 é superior a 200.000€, o sujeito passivo singular ficou automaticamente enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade (por obrigação).

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Declaração em papel:

09 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

- Data do início de atividade ..... 1 ANO MÊS DIA

PARA ENQUADRAMENTO EM IRS:

- Valor anual de rendimentos estimado (IRS) 18 , 0 0 €

Declaração por via eletrónica:

Dados Relativos à Actividade Esperada

Data do Início de Actividade 2013-05-16

Vol. de Vendas Anual Estimado (IRS) (Euro)

Valor Anual Ilíquido Estimado dos restantes rendimentos da cat. B (IRS) (Euro)

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 19 – IRS – Opção pelo regime de contabilidade organizada (IRS)

Este quadro deve ser analisado em conjugação com o campo 18 do quadro 09 acima referido e exemplificado.

Deste modo, se o sujeito passivo singular reunir as condições previstas no artigo 28.º do Código do IRS para ficar enquadrado no regime simplificado de tributação (rendimentos inferiores a 200.000€) e pretender optar pelo regime de tributação com base na contabilidade, deverá assinalar o campo 1 ("Sim") do quadro 19 da declaração de início de atividade.

No ano do início / reinício da atividade, o enquadramento faz-se, verificados os demais pressupostos, em conformidade com o valor anual de rendimentos estimado constante da declaração de início (campo 18 do quadro 09).

Declaração em papel:

19 IRS	OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)
• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:	
IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada	SIM ☐ 1 NÃO ☐ 2

Declaração por via eletrónica:

Opções de Enquadramento IR

☐ Opção pelo Regime de Contabilidade Organizada - IRS

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Nota:

Este quadro é relevante para o enquadramento no regime simplificado de tributação ou no regime de tributação com base na contabilidade, no âmbito da categoria B de IRS.

Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que fiquem enquadrados no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação legal, decorrente da indicação de rendimentos estimados superiores a 200.000€ no campo 18 do quadro 09 da declaração de início de atividade, que tenham obtido rendimentos superiores a 200.000€ em dois períodos consecutivos, ou que tenham obtido rendimentos superiores a 250.000€ num único exercício, não terão que preencher este quadro, pois o enquadramento nesse regime de tributação com base na contabilidade é efetuado automaticamente pela AT.

No caso do sujeito passivo estar enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação legal (nos casos referidos no parágrafo anterior), e num determinado ano tiver obtido rendimentos inferiores ou igual a 200.000€, e pretender manter o regime de tributação com base na contabilidade terá que entregar declaração de alterações até final de março do ano seguinte, indicando o campo 1 do quadro 19 (passando para o regime de tributação com base na contabilidade por opção).

No caso do sujeito passivo estar enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por opção efetuada num dos anos anteriores, e tiver sempre obtido rendimentos inferiores ou iguais a 200.000€, caso pretenda alterar para o regime simplificado de tributação terá que entregar declaração de alterações até final de março do ano seguinte, indicando o campo 2 do quadro 19.

No caso do sujeito passivo estar enquadrado no regime simplificado de tributação, caso pretenda alterar para o regime de tributação com base na contabilidade terá que entregar declaração de alterações até final de março do ano seguinte, indicando o campo 1 do quadro 19.

Neste caso, terá também que entregar declaração de alterações, dando indicação de que possui contabilidade organizada e com nomeação de contabilista certificado, tendo esta declaração de alterações que ser entregue até 15 de janeiro do ano em que pretende optar pelo regime de tributação com base na contabilidade.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Vejamos os seguintes exemplos, relacionados também com os anos posteriores ao exercício de início de atividade:

Exemplo 1

Uma pessoa singular pretende iniciar a atividade na categoria B de IRS, estimando rendimentos de 50.000€ anuais.

Enquadramento:

Como regra fica enquadrado no regime simplificado com a indicação desses rendimentos estimados no campo 18 do quadro 09 da declaração de início de atividade.

Se pretender optar pelo regime de tributação com base na contabilidade, indica o campo 1 "SIM" do quadro 19 (e indicação de contabilidade organizada e nomeação de contabilista certificado no quadro 16).

Exemplo 2

Uma pessoa singular pretende iniciar a atividade na categoria B de IRS, estimando rendimentos de 250.000€ anuais.

Enquadramento:

Fica enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação com a indicação desses rendimentos estimados no campo 18 do quadro 09 da declaração de início de atividade.

Não pode efetuar a opção pelo regime simplificado. Não necessita de preencher o quadro 19, mas obriga ao preenchimento do quadro 16 para indicar que tem contabilidade organizada e a nomeação do contabilista certificado.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Exemplo 3

Empresário em nome individual, enquadrado no regime simplificado, obtém rendimentos de 100.000€.

Enquadramento:

Fica enquadrado no regime simplificado no ano seguinte.

Pode optar pelo regime de tributação com base na contabilidade até março desse ano seguinte indicando o campo 1 "SIM" do quadro 19 na declaração de alterações.

Caso não tenha contabilidade organizada nem disponha de contabilista certificado, terá que efetuar essa indicação e nomeação do contabilista certificado até 15 de janeiro desse ano seguinte, no quadro 16 da declaração de alterações.

Exemplo 4

Empresário em nome individual, enquadrado no regime simplificado, obtém num ano rendimentos de 210.000€.

Enquadramento:

Fica enquadrado no regime simplificado no ano seguinte.

Pode optar pelo regime de tributação com base na contabilidade até março desse ano seguinte indicando o campo 1 "SIM" do quadro 19 na declaração de alterações.

Caso não tenha contabilidade organizada nem disponha de contabilista certificado, terá que efetuar essa indicação e nomeação do contabilista certificado até 15 de janeiro desse ano seguinte, no quadro 16 da declaração de alterações.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Exemplo 5

Empresário em nome individual, enquadrado no regime simplificado, obteve rendimentos de 210.000€, no ano 20X1, e de 220.000€, no ano 20X2.

Enquadramento:

Passa a estar enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade no ano 20X3, por obrigação.

Não pode optar pela manutenção no regime simplificado. Não necessita de preencher o quadro 19.

Caso não tenha contabilidade organizada nem disponha de contabilista certificado, terá que efetuar essa indicação e nomeação do contabilista certificado até 15 de janeiro desse ano seguinte, por preenchimento do quadro 16 em declaração de alterações.

Exemplo 6

Empresário em nome individual, enquadrado no regime simplificado, obteve rendimentos de 260.000€ no ano.

Enquadramento:

Passa a estar enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade no ano seguinte, por obrigação.

Não pode optar pela manutenção no regime simplificado. Não necessita de preencher o quadro 19.

Caso não tenha contabilidade organizada nem disponha de contabilista certificado, terá que efetuar essa indicação e nomeação do contabilista certificado até 15 de janeiro desse ano seguinte por preenchimento do quadro 16 em declaração de alterações.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Exemplo 7

Empresário em nome individual, enquadrado no regime de tributação com base na contabilidade por obrigação, obteve rendimentos de 190.000€ no ano.

Enquadramento:

Passa a estar enquadrado no regime simplificado de tributação no ano seguinte.

Pode optar pelo regime de tributação com base na contabilidade até março desse ano seguinte indicando o campo 1 "SIM" do quadro 19 da declaração de alterações.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Quadro 23 – IRS – Estabelecimento principal ou local do exercício de atividade (caso seja diferente do domicílio fiscal)

Este quadro 23 deve ser preenchido exclusivamente pelos sujeitos passivos de IRS, residentes ou não residentes, que esperam obter rendimentos da categoria B e cujo estabelecimento principal ou local do exercício da atividade não coincida com o seu domicílio fiscal, referido no quadro 04 da mesma declaração.

Declaração em papel:

23 IRS e IVA — ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (caso seja diferente do domicílio fiscal)

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.	Número	Andar, sala, etc.
Localidade	Freguesia	Telefone
Código postal ___ - ___	Concelho	Código do SF 1

Declaração por via eletrónica:

Estabelecimento Principal ou Local de Exercício de Atividade (Morada Portuguesa), caso seja diferente do Domicílio Fiscal

A morada do estabelecimento é igual ao domicílio fiscal do suj. passivo ou cabeça-de-casal da herança indivisa? ○ Sim ○ Não

Rua/Av

Nº,... Andar/Sala Localidade

Concelho Telefone

Freguesia Código SF

Cód. Postal

Este quadro é relevante para o enquadramento em início de atividade na categoria B de IRS dos sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

VII. Perguntas Frequentes

Indiquei uma data errada na declaração de início de atividade. Como posso corrigir?

Se efetivamente se tratou de um erro na indicação da data de início de atividade (troca de um algarismo), a solução passará por, impreterivelmente, requerer ao Chefe do Serviço de Finanças a alteração da data, na declaração de início por se ter tratado de um lapso, comprovando que no período erradamente indicado, ou a entidade ainda nem tinha sido criada, conforme certidão permanente cujo envio se aconselha.

Também poderá ser entregue uma declaração de alterações e, adicionalmente, fazer uma comunicação no e-balcão, justificando o motivo pelo qual se enviou a declaração de alterações, enviando a certidão permanente a comprovar que a entidade ainda não estava criada.

No e-balcão para pedido de correção da data de início de atividade indicada na respetiva declaração selecione nova mensagem, Registo de Contribuinte » Atividade » Entrega Início/Alter./Cessação » Assunto: Correção oficiosa de data de início de atividade.

A data de início de atividade está correta e respeitei o prazo de 15 dias para entregar a declaração de início, mas ainda assim estou a ser notificado de coima. Como proceder?

Se toda a informação colocada estiver correta e se tenha respeitado a entrega dentro do prazo de 15 dias a contar da data de apresentação a registo é necessária a derradeira verificação:

Se indicou na declaração de início de atividade uma data anterior à data de entrega da declaração.

A declaração de início de atividade **TEM SEMPRE** de conter a data de início de atividade como sendo o dia de entrega da declaração ou data posterior. **NUNCA** anterior.

Nesta situação terá de se realizar o mesmo procedimento que o descrito em 1., isto é, se efetivamente se

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

tratou de um erro na indicação da data de início e a empresa não iniciou qualquer atividade antes desse dia, o correto será requerer ao Chefe do Serviço de Finanças a alteração da data de início de atividade por se ter tratado de um lapso.

Com esta correção poderia fazer-se uma defesa no processo de contraordenação que esteja a ser notificado, requerendo o arquivamento do processo por inexistência de infração, caso a AT não arquive, oficiosamente, o processo.

Independentemente desta correção, há que ter presente que mesmo que não seja corrigida a data de início, tal não invalida que haja fundamento para solicitar a dispensa de coima nos termos do n.º 1 do art.º 29.º do RGIT, como anteriormente indicado no presente guia.

A defesa com o pedido de arquivamento do processo só pode ocorrer em fase de processo de contraordenação, quando a empresa for notificada para o efeito, nos termos do art.º 70.º do RGIT.

O lapso na indicação da data na declaração de início de atividade conduziu à emissão de Liquidações Oficiosas de IVA que não são devidas. O que fazer?

No que refere ao IVA, quando a declaração periódica não é apresentada, a Autoridade Tributária procede à liquidação oficiosa do imposto com base nos elementos de que disponha, relativos ao sujeito passivo ou ao respetivo setor de atividade.

Mas, antes de efetuar a liquidação oficiosa, a AT dá a possibilidade ao sujeito passivo de o fazer, notificando-o em sede de audiência prévia.

Nesta fase, deverá justificar-se que as obrigações declarativas não são devidas e que foram motivadas por erro na declaração de início de atividade, cuja correção já se solicitou. Deverá remeter cópia dessas diligências.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

O sistema da Autoridade Tributária está parametrizado para, não recebendo a declaração respetiva no prazo concedido nesta fase, nem for atendível os argumentos aduzidos na audiência prévia, o procedimento avançar para emissão de liquidação oficiosa.

Vindo a ser emitidas liquidações oficiosas, se o sujeito passivo entregar a declaração fiscal em falta dentro do prazo que concedido para pagamento (que é de 90 dias), caducará a liquidação oficiosa notificada, ou seja, fica sem efeito, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber (vide al. a) do n.º 4 do art.º 88.º do CIVA).

É a declaração entregue pelo contribuinte que se considera válida, nada mais tendo de ser feito.

Assim, o que aconselhamos neste caso é insistir no e-balcão para corrigirem as datas de início, e procederem à anulação das liquidações oficiosas que não são devidas pelo facto de se ter tratado de erro declarativo na declaração de início de atividade.

No caso de não se verificar a correção (dentro do prazo dos 90 dias para pagamento), uma forma mais rápida e simples de resolver o assunto será enviar as declarações de IVA, dentro desse prazo, sem movimentos, para que as liquidações caduquem.

O lapso na indicação da data na declaração de início de atividade conduziu à emissão de Liquidações Oficiosas de IRC (Mod. 22) que não são devidas. O que fazer?

Quanto à liquidação oficiosa de IRC emitida pela AT, a resolução da matéria é um pouco mais complexa do que no caso do IVA.

Aconselhamos os mesmos procedimentos de insistência no e-balcão para corrigirem as datas de início e procederem à anulação das liquidações oficiosas, que não são devidas pelo facto de se ter tratado de erro declarativo na declaração de início de atividade.

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

Para que se abra a via contenciosa para discutir a Liquidação Oficiosa, na liquidação oficiosa de IRC o sujeito passivo mantém a obrigação de entrega da declaração modelo 22 de IRC respetiva.

A entrega da declaração modelo 22 após ter sido emitida liquidação oficiosa não irá produzir quaisquer efeitos, salvo se da mesma resultar imposto a pagar superior ao liquidado.

Neste sentido, após o envio da declaração já poderá ser apresentada reclamação graciosa, onde se irá expor as razões de facto pelas quais a liquidação deverá ser anulada e que, no caso, se tratou de lapso declarativo.

Esperamos que tenham achado o presente trabalho proveitoso para o exercício da nossa atividade.

Bom trabalho!

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OUTUBRO 2023

LIGAÇÕES ÚTEIS

>> Guias práticos já editados

>> Formulário de início de atividade

FICHA TÉCNICA

TÍTULO
GUIA PRÁTICO – Sociedades Comerciais – Constituição e Início de Atividade

PROPRIEDADE
Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA
Amândio Silva
Departamento de Consultoria Técnica
Anabela Santos; Jorge Carrapiço; e Sónia Lucas
Serviço de Contencioso Tributário da OCC:
Cheila Peres; Filipa Rodrigues Pereira;
e Rute Rodrigues Pinto

DESIGN e PAGINAÇÃO
Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO
Outubro de 2023